



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1405C

Página 1 de 143

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Edições	2
Lei Aldir Blanc	2
Lei Paulo Gustavo	59

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá

CNPJ 46.634.374/0001-60

Rua Cel. Amantino, 483

Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223

Site: www.itabera.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá

CNPJ 00.389.576/0001-92

Rua Josephina Silva Mello, 550

Telefone: (15) 3562-9320

Site: www.itabera.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1405C

Página 2 de 143

PODER EXECUTIVO

Editais

Lei Aldir Blanc



**EDITAL PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS
(APOIO DIRETO A PROJETOS)
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM
RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB
(LEI Nº 14.399/2022)**

Olá, agentes culturais do Município de Itaberá!
Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público.
Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).
Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.
Boa leitura.
Desejamos sucesso!

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Itaberá.

Deste modo, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo do município de Itaberá, torna público o presente edital elaborado com base na [Lei nº 14.399/2022](#) (Lei PNAB), no [Decreto nº 11.740/2023](#) (Decreto PNAB), no [Decreto nº 11.453/2023](#) (Decreto de Fomento) e na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023](#) (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 Objeto do edital

O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Itaberá.

2.2 Quantidade de projetos selecionados

Serão selecionados 36 projetos.

Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

2.3 Valor total do edital



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRA CRISTINA FERREIRA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itabera.1doc.com.br/verificacao/68DF-D7B5-43E0-5075> e informe o código 68DF-D7B5-43E0-5075





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1405C

Página 3 de 143



Cada projeto receberá o valor descrito no Anexo I - Categorias. Deverão ser respeitadas as vagas destinadas para áreas periféricas conforme descritas no item 14.6 e no Anexo I – Totalizando 20% do recurso total deste edital. O valor total deste edital é de **R\$ 162.009,00** (cento e sessenta e dois mil e nove reais).

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

3.3.90.39.00.13.392.0018.2036.05.100.137

3.3.90.48.00.13.392.0018.2036.05.100.137

Sobre o valor total repassado pelo Município de Itaberá ao(a) agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

2.4 Prazo de inscrição

De 23 de novembro de 2024 a 04 de dezembro de 2024.

As inscrições neste edital são gratuitas e serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

2.5 Quem pode participar

Poderão participar deste chamamento proponentes Pessoa Física, Pessoa Jurídica ou Coletivo/Grupo sem CNPJ, que comprove residência no município de Itaberá há mais de 1 (um) ano e as pessoas jurídicas deverão ser representadas por proponentes residentes no Município de Itaberá, comprovadamente há mais de 1 (um) ano e estejam habilitadas a prestar os serviços descritos, concordando com os valores propostos neste Edital.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo e a Prefeitura Municipal, ficam responsáveis em fiscalizar se os (as) proponentes residem no município. Caso comprove que a informação de residência é inverídica, o(a) proponente será desclassificado(a) e será convocado suplente, respeitando a ordem de classificação.

Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

O(a) agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRA CRISTINA FERREIRA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itabera.1doc.com.br/verificacao/68DF-D7B5-43E0-5075> e informe o código 68DF-D7B5-43E0-5075





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1405C

Página 4 de 143



2.6 Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador), do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros), ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança, pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até segundo grau, ou por adoção.

IV - É vedada também a participação, como proponente, de menores de 18 (dezoito) anos, conforme o art.6º da Lei Municipal nº 2.986/20.

Atenção! O(a) agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado(a) de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas neste item.

Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do(a) agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste Edital.

2.7 Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital

Cada agente cultural poderá apresentar até 2 (dois) projetos, e poderá ser contemplado com apenas 01 (um) projeto neste edital.

Caso o(a) proponente seja selecionado em mais de 1 projeto, será considerado contemplado o projeto de maior pontuação na classificação geral.

3. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrições** – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais.
- **Seleção** – etapa em que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo analisará e selecionará os projetos.
- **Habilitação** – etapa em que os(as) agentes culturais selecionados serão convocados para apresentar documentos de habilitação.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRA CRISTINA FERREIRA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itabera.1doc.com.br/verificacao/68DF-D7B5-43E0-5075> e informe o código 68DF-D7B5-43E0-5075





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1405C

Página 5 de 143



- **Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os(as) agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural.
- **Recebimento dos recursos** – etapa em que o(a) agente cultural recebe os recursos para uso exclusivo para a execução do seu projeto.
- **Execução** – período em que o(a) agente cultural executará seu projeto.
- **Prestação de contas** – etapa em que o(a) agente cultural deverá comprovar a execução integral do seu projeto, conforme sua proposta apresentada, preenchendo o Relatório de Execução do Objeto – Anexo V.

4. INSCRIÇÕES

4.1 O(a) agente cultural deve encaminhar, através da plataforma 1Doc, disponível em <https://itabera.1doc.com.br/atendimento>, ou presencialmente, no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Coronel Amantino, nº 483, centro, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 11:00h – 13:00 às 16:00h, a seguinte documentação obrigatória:

- a) Formulário de Inscrição preenchida (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto), digitado e em PDF;
- b) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- c) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;
- d) Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ;
- e) Documentos pessoais do(a) proponente – RG e CPF (jpeg ou PDF);
- f) Comprovante de endereço atual (jpeg ou PDF);

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:
I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
III - que se encontrem em situação de rua.
Nestes casos, deverá apresentar documento declarando sua situação.

g) Declaração assinada pelo titular do imóvel e pelo(a) agente cultural (Anexo X – Declaração de endereço), caso necessário (jpeg ou PDF);

h) Currículo do(a) proponente comprovando atuação na área artística/cultural no município nos últimos 12 meses, apresentado na ficha de inscrição ou em anexo;

i) Breve currículo dos principais integrantes do projeto apresentado na ficha de inscrição ou em anexo;

j) Outros documentos que o(a) agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto, como fotos, recortes de jornal, links, certificados, cartas de anuência dos locais onde serão executadas as ações e demais documentos comprobatórios.

Atenção! O(a) proponente deverá apresentar no ato da inscrição um endereço de e-mail válido e de uso habitual, isentando a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo sobre o não recebimento ou extravio de informações, o(a) proponente deverá ficar atento a lixeira e a caixa de Spam do endereço eletrônico informado.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRA CRISTINA FERREIRA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itabera.1doc.com.br/verificacao/68DF-D7B5-43E0-5075> e informe o código 68DF-D7B5-43E0-5075





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1405C

Página 6 de 143



Atenção! O(a) agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

4.2 Menores de 18 anos podem participar neste Edital como prestadores de serviços desde que constem na ficha técnica e desde que autorizados pelos responsáveis legais e que tenham experiência comprovada na função a ser exercida no projeto.

4.3 A produção e execução dos projetos devem acontecer exclusivamente no município de Itaberá-SP.

4.4 - Para PCD's (Pessoas com Deficiência) ou qualquer tipo de mobilidade reduzida, deficiência intelectual e/ou em vulnerabilidade social, serão aceitas inscrições de proponentes de forma presencial e/ou oral por meio de vídeo conferência com prévio agendamento, tais inscrições serão recebidas e formalizadas pelo agente vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, responsável pelo procedimento de seleção.

I – As inscrições para PCD's poderão ser realizadas presencialmente, dentro do período de inscrição com prévio agendamento, no endereço: Rua Josias Cardoso, 191 – Centro - CEP 18440-013 – Itaberá SP – Telefones: (15) 3562-1634.

II – Para proponentes que necessitem destes meios de inscrição, deverão apresentar o (Anexo VIII - Declaração para Pessoa com Deficiência).

5. COTAS

5.1 Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas neste edital para:

- 25% para pessoas negras (pretas e pardas);
- 10% para pessoas indígenas;
- 5% para pessoas com deficiência.

O percentual mínimo de reserva exigido por lei, será aplicado ao total do recurso recebido pelo município para este edital.

A quantidade de cotas e categorias destinadas neste edital está descrita no Anexo I.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher a autodeclaração.

A autodeclaração poderá ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

O(a) proponente deverá declarar a intenção de concorrer às cotas constante no Anexo II – Formulário de Inscrição/Plano de trabalho.

Poderão ser adotados procedimentos complementares para identificação do(a) agente cultural, da pessoa física, pessoa jurídica ou do coletivo sem CNPJ para as vagas das cotas, tais como:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRA CRISTINA FERREIRA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itabera.1doc.com.br/verificacao/68DF-D7B5-43E0-5075> e informe o código 68DF-D7B5-43E0-5075





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1405C

Página 7 de 143



- I - heteroidentificação: procedimento complementar à autodeclaração de pertencimento racial, para confirmação, por terceiros, da identificação como pessoa negra (preta ou parda) de acordo com seu fenótipo, isto é, conforme suas características físicas;
- II - solicitação de carta consubstanciada: documento apresentado em formato escrito, que promove a reflexão sobre o pertencimento étnico-racial, contendo os motivos pelos quais o(a) agente cultural se autodeclara negro (preto ou pardo) ou indígena;
- III - solicitação de um documento em formato escrito, oral ou audiovisual que demonstre o pertencimento étnico do(a) agente cultural indígena elaborado por liderança ou entidade constituída em forma de associação, fundação ou qualquer configuração de entidade formalizada ou não, desde que gerida por povos indígenas;
- IV - procedimento de avaliação biopsicossocial realizada nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015, solicitação de documentos como laudo médico, Certificado da Pessoa com Deficiência ou comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência; ou
- V - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas às pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

5.2 Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.3 Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

Será considerada desistência do optante pela cota, o(a) proponente que não declarar sua opção no Anexo II.

5.4 Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.5 Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRA CRISTINA FERREIRA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itabera.1doc.com.br/verificacao/68DF-D7B5-43E0-5075> e informe o código 68DF-D7B5-43E0-5075





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1405C

Página 8 de 143



As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas), indígenas ou com deficiência;

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas), indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo ou coletivo sem personalidade jurídica.

Todas as pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VII e Anexo VIII.

6. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

6.1 Preenchimento do modelo

O(a) agente cultural deve preencher o Anexo II - Formulário de Inscrição / Plano de Trabalho, documento que contém a ficha de inscrição, a descrição do projeto e a planilha orçamentária entre outras informações obrigatórias.

O(a) agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo e a Prefeitura de Itaberá de qualquer responsabilidade civil ou penal.

Deverão ser apresentadas propostas para execução e realização de ações inéditas em todos as categorias deste Edital.

No plano de trabalho o(a) proponente poderá propor contrapartida social (transmissão do saber cultural), como complemento do seu projeto.

6.2 Previsão de execução do projeto

Os projetos aprovados deverão ter previsão de execução, incluindo o envio do relatório final, conforme estipulado no item 13 deste chamamento.

6.3 Custos do projeto

O(a) agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo II, indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O(a) agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

Os recursos do projeto poderão ser utilizados para o pagamento de:

- prestação de serviços e cachês;
- aquisição ou locação de equipamentos relacionados à execução do objeto;
- remuneração de equipe de trabalho com os respectivos encargos;
- diárias para cobrir deslocamento, viagem, hospedagem, alimentação, transporte e necessidades similares de integrantes da equipe de trabalho;



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRA CRISTINA FERREIRA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itaberá.idoc.com.br/verificacao/68DF-D7B5-43E0-5075> e informe o código 68DF-D7B5-43E0-5075





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1405C

Página 9 de 143



- e. despesas com tributos e tarifas bancárias;
- f. assessoria jurídica, serviços contábeis e assessoria de gestão de projeto;
- g. fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho;
- h. assessoria de comunicação e despesas com a divulgação e o impulsionamento de conteúdo;
- i. outras despesas necessárias para o cumprimento do objeto.

Atenção! O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais, tais justificativas, deverão ser observadas na planilha orçamentária.

Atenção! O valor do projeto não poderá ser superior nem inferior ao valor destinado para cada vaga descrita no Anexo I do presente Edital.

Atenção! O apoio concedido para o projeto por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

Atenção! Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

Atenção! Os agentes culturais que necessitarem de espaços físicos públicos ou privados, deverão entrar em contato diretamente com o departamento responsável pelo espaço.

Atenção! Os agentes culturais que necessitarem de estruturas para a execução de sua ação cultural, deverão acrescer tais custos na planilha orçamentária na sua proposta.

Atenção! Caso seja aplicada na proposta a execução de "Contrapartida Social" (transmissão do saber cultural), a mesma não poderá gerar custo ao projeto.

6.4 Recursos de acessibilidade

Os projetos devem contar obrigatoriamente com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

São medidas de acessibilidade:

- I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços e acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
- III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRA CRISTINA FERREIRA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itabera.idoc.com.br/verificacao/68DF-D7B5-43E0-5075> e informe o código 68DF-D7B5-43E0-5075





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1405C

Página 10 de 143



projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos projetos e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

7. ETAPA DE SELEÇÃO

7.1 Quem analisa os projetos

Uma comissão de seleção formada pela Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo vai analisar e avaliar os projetos.

A avaliação dos projetos e a aplicação das notas, será realizada conforme as informações constantes no projeto, de forma imparcial e seguirá os critérios de avaliação constantes neste Edital, conforme o Anexo III - Critérios de Avaliação.

Farão parte desta comissão 3 (três) servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, nomeados via portaria do executivo municipal.

7.2 Quem não pode analisar os projetos

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

- I - tiverem interesse direto na matéria;
- II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
- III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- IV - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do(a) agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão de seleção se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados poderão ser considerados nulos.

Atenção! Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

7.3 Análise do mérito cultural



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRA CRISTINA FERREIRA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itabera.1doc.com.br/verificacao/68DF-D7B5-43E0-5075> e informe o código 68DF-D7B5-43E0-5075





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1405C

Página 11 de 143



Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos apresentados. Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III deste edital.

Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

As notas individuais dos critérios de avaliação não serão publicadas, será publicada somente a pontuação final de cada projeto.

7.4 Análise da planilha orçamentária

Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo(a) agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.

Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo(a) agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

7.5 Valores incompatíveis com o mercado

Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

Caso o(a) agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o 7.6.

7.6 Recurso da etapa de seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Itaberá e no Diário Oficial do Município.

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso, conforme Anexo IX, destinado à Comissão de Análise, que deve ser apresentado através da plataforma 1Doc, disponível em <https://itabera.1doc.com.br/atendimento>, ou presencialmente, no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Coronel Amantino, nº 483, centro, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 11:00h – 13:00 às 16:00h, no prazo descrito no item 13 deste Edital.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Itaberá e no Diário Oficial do Município.

8. ETAPA DE HABILITAÇÃO

8.1 Documentos necessários

Somente os agentes culturais responsáveis pelos projetos selecionados deverão encaminhar no prazo descrito no item 13 deste Edital, após a publicação do resultado final de seleção, através apresentado através da plataforma 1Doc, disponível em <https://itabera.1doc.com.br/atendimento>, ou presencialmente, no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Coronel



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRA CRISTINA FERREIRA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itabera.1doc.com.br/verificacao/68DF-D7B5-43E0-5075> e informe o código 68DF-D7B5-43E0-5075





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1405C

Página 12 de 143



Amantino, nº 483, centro, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 11:00h – 13:00 às 16:00h os seguintes documentos:

Se o(a) agente cultural for **PESSOA FÍSICA**:

I) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, disponível em: <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf?param=61861>

II) Certidão Negativa de Débitos de Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, disponível em: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>

III) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho, disponível em: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

IV) Consulta de Sanções administrativas, disponível em: https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx

V) Certidão Negativa de Débitos Municipal, solicitar presencialmente o documento no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Itaberá, no endereço: Rua Cel. Amantino, nº 483 centro – Itaberá SP.

VI) Apresentar os dados bancários em nome do(a) proponente contemplado (conta corrente **especialmente aberta** para fins de transferência do valor do benefício, movimentação e **uso exclusivo para o projeto**).

Se o(a) agente cultural for **PESSOA JURÍDICA**:

I – Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Ato Constitutivo da empresa – Contrato Social, Certificado do MEI, Estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil, ou qualquer outro documento que ateste a condição jurídica;

III - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos - <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>

IV - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>

V - Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo - <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf?param=61861>



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRA CRISTINA FERREIRA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itabera.1doc.com.br/verificacao/68DF-D7B5-43E0-5075> e informe o código 68DF-D7B5-43E0-5075





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1405C

Página 13 de 143



VI - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS - <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

VII - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho - <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

VIII) Consulta de Inscritos no CADIN - Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo, sem pendências registradas, datado do dia do envio da documentação à Comissão de monitoramento; https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

IX) Regularidade em consulta de Sanções Administrativas, datado do dia do envio da documentação à Comissão de monitoramento; https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx

X) Certidão Negativa de Débitos Municipal, solicitar presencialmente o documento no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Itaberá, no endereço: Rua Cel. Amantino, nº 483 centro – Itaberá SP.

XI) Apresentar os dados bancários em nome da empresa contemplada (conta corrente **especialmente aberta** para fins de transferência do valor do benefício, movimentação e **uso exclusivo para o projeto**).

Se o(a) agente cultural for o representante do **GRUPO** ou **COLETIVO** sem personalidade jurídica (sem CNPJ):

I) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, em nome do representante do grupo, disponível em: <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf?param=61861>

II) Certidão Negativa de Débitos de Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em nome do representante do grupo, disponível em: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>

III) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho, em nome do representante do grupo, disponível em: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

IV) Consulta de Sanções Administrativas, em nome do representante do grupo, disponível em: https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx

V) Certidão Negativa de Débitos Municipal, solicitar presencialmente o documento no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Itaberá, no endereço: Rua Cel. Amantino, nº 483 centro – Itaberá SP.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRA CRISTINA FERREIRA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itabera.1doc.com.br/verificacao/68DF-D7B5-43E0-5075> e informe o código 68DF-D7B5-43E0-5075





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1405C

Página 14 de 143



VI) Apresentar os dados bancários em nome do representante do projeto contemplado (conta corrente **especialmente aberta** para fins de transferência do valor do benefício, movimentação e **uso exclusivo para o projeto**).

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Atenção! Caso o(a) agente cultural não apresente as todas as certidões acima, não poderá celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

O(a) proponente deve estar em regularidade fiscal, recomenda-se a consulta à regularidade jurídica, fiscal e tributária, de modo a resolver eventuais pendências antes do ato da inscrição do projeto.

Na hipótese de inabilitação dos contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo não se responsabiliza por eventuais mudanças nos sites para consultas das certidões.

Não será permitida a troca de personalidade jurídica e proponente após o envio da inscrição.

8.2 Recurso da etapa de habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado a Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, que deve ser encaminhado através da plataforma 1Doc, disponível em <https://itabera.1doc.com.br/atendimento>, ou presencialmente, no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Coronel Amantino, nº 483, centro, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 11:00h – 13:00 às 16:00h, conforme prazo descrito no item 13 deste Edital.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação e convocação para assinatura do Termo de Execução Cultural será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Itaberá e no Diário Oficial do Município.

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

9. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 Termo de Execução Cultural

Finalizada a fase de habilitação, o(a) agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial (física) ou eletrônica.

O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo(a) agente cultural selecionado(a) neste Edital, e pelo representante legal da Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo de Itaberá, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRA CRISTINA FERREIRA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itabera.1doc.com.br/verificacao/68DF-D7B5-43E0-5075> e informe o código 68DF-D7B5-43E0-5075





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1405C

Página 15 de 143



9.2 Recebimento dos recursos financeiros

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, serão repassados os recursos em conta bancária em nome do(a) proponente, especialmente aberta para o recebimento dos recursos e movimentação exclusiva para a execução do projeto apresentado neste Edital, em desembolso único.

Para recebimento dos recursos, o(a) agente cultural deve abrir conta bancária específica para movimentação do projeto, em seu nome, em instituição financeira pública, preferencialmente isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada em que não haja a cobrança de tarifas.

Atenção! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do(a) agente cultural.

Atenção! imediatamente após o recebimento dos recursos, o(a) agente cultural contemplado, deverá aplicar o recurso recebido para o projeto em modalidades de investimento de baixo risco, a fim de que haja rendimentos financeiros enquanto os recursos não forem utilizados. Os rendimentos deverão ser aplicados no próprio projeto. O(a) agente cultural contemplado, deverá preferencialmente executar os pagamentos através de transferência financeira à empresa contratada ou ao prestador de serviços, logo após a execução dos serviços prestados ao projeto.

Atenção! O(a) agente cultural que não comparecer ao dia acordado para a assinatura do Termo de Execução e não apresentar justificativa, perderá o apoio financeiro e será convocado o(a) proponente suplente para assumir a vaga.

10. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos viabilizados pela PNAB deverão conter a marca da Política Nacional Aldir Blanc, da Prefeitura Municipal de Itaberá, a assinatura do Ministério da Cultura, acompanhada da marca do Governo Federal, e estarem de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, disponibilizado conforme o link abaixo:

<https://drive.google.com/drive/folders/1kotynvpSJ50oV1LQM-h1ZEQax8bmHufv?usp=sharing>

O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados. – Modelo Minc



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRA CRISTINA FERREIRA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itabera.1doc.com.br/verificacao/68DF-D7B5-43E0-5075> e informe o código 68DF-D7B5-43E0-5075





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1405C

Página 16 de 143



10.1 Todo material gráfico de divulgação dos produtos artístico/culturais e as peças de divulgação dos projetos deverá, com antecedência de 10 dias de sua veiculação, ser submetido à aprovação pela Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

10.2 Quando da participação do(a) proponente em entrevistas aos órgãos de comunicação ou matérias de jornais, deverá divulgar que o projeto foi realizado pela Lei Aldir Blanc, pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo de Itaberá.

10.3 As peças promocionais relacionadas ao repasse do recurso não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens de cunho sexual ou religioso, nem haver conotação político-partidária, obedecendo à Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997.

11. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

11.1 Monitoramento e avaliação serão realizados pela Comissão de avaliação e seleção de projetos formada pela Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo de Itaberá.

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento total do objeto.

11.2 Como o(a) agente cultural presta contas para a Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo de Itaberá.

O(a) agente cultural proponente é o(a) gestor(a) do projeto, responsável exclusivo pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos públicos recebidos, sendo indelegável sua responsabilidade pela apresentação, execução e prestação de contas do projeto.

O(a) agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V deste Edital.

O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado conforme o prazo estipulado no item 13 deste edital.

O Relatório de Execução Financeira será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento total do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

O(a) proponente contemplado(a) deverá guardar a documentação referente à prestação de informações e fiscal do projeto, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRA CRISTINA FERREIRA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itabera.1doc.com.br/verificacao/68DF-D7B5-43E0-5075> e informe o código 68DF-D7B5-43E0-5075





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1405C

Página 17 de 143



O Relatório de Execução do Objeto, poderá ser complementado com declaração de atividade realizada assinada pelo responsável dos locais de execução das ações, com data, local, ações realizadas, nome do projeto e assinatura do responsável pela instituição ou do local.

A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, poderá solicitar um Relatório Parcial e parecer sobre o andamento na execução dos projetos contemplados, durante o período de execução, bem como informações complementares ao Relatório de Execução final do Objeto, após sua entrega.

12. PRAZOS E TRÂMITES:

- I – Publicação do edital: **22 de novembro** de 2024;
- II – Inscrições: de **23 de novembro a 04 de dezembro** de 2024;
- III – Divulgação da lista de inscritos: **05 de dezembro** de 2024;
- IV - Análise de mérito cultural dos projetos (fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção): **06 de dezembro a 09 de dezembro** de 2024;
- V – Publicação do resultado provisório: **10 de dezembro** de 2024;
- VI – Prazo recursal: de **11 de dezembro a 13 de dezembro** de 2024;
- VII – Resposta aos recursos: **dia 16 de dezembro** de 2024;
- VIII – Publicação do resultado final: **dia 17 de dezembro** de 2024;
- IX – Prazo para entrega dos documentos de habilitação dos(as) proponentes classificados: de **18 de dezembro a 20 de dezembro** de 2024;
- X - Assinatura do "Termo de Execução Cultural" com os agentes culturais habilitados: de **21 de dezembro a 23 de dezembro** de 2024;
- XI – Transferência dos recursos para os agentes culturais: **de 26 de dezembro a 27 de dezembro** de 2024;
- XII – Execução do projeto e apresentação do relatório final: **até 28 de fevereiro de 2025**;

13. PENALIDADES

- 13.1** Caso o(a) proponente não execute seu projeto em conformidade com sua proposta apresentada e no período estipulado neste Edital, o valor integral do repasse, devidamente corrigido pelo IPCA, deverá ser imediatamente devolvido aos cofres públicos e o beneficiário ficará impedido de contratar com a Administração Pública por período de 2 (dois) anos.
- 13.2** A não apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido implica na inexecução do projeto, e o valor recebido, deverá ser devolvido a Administração Pública no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, passíveis, caso o não cumprimento, de causas penais.
- 13.3** Ao se inscrever, o(a) proponente garante a inexistência de plágio na iniciativa, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido.
- 13.4** O desrespeito ao presente edital poderá sujeitar a inabilitação da inscrição e da proposta.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1** Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do(a) representante da Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo de Itaberá.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRA CRISTINA FERREIRA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itabera.1doc.com.br/verificacao/68DF-D7B5-43E0-5075> e informe o código 68DF-D7B5-43E0-5075





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1405C

Página 18 de 143



14.2 O(a) proponente será o único(a) responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Itaberá de qualquer responsabilidade civil ou penal, inclusive no que tange aos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial).

14.3 Os premiados cedem os direitos de imagem do registro à Prefeitura Municipal e a Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo de Itaberá que poderá publicá-las em diversos formatos, sem finalidade comercial e/ou lucrativa;

14.4 O responsável pela inscrição assume toda e qualquer responsabilidade sobre a imagem de terceiros, caso apareçam no vídeo gravado, ficando impedido a veiculação de imagem de menores de 18 anos, salvo com prévia autorização dos responsáveis, em documento assinado.

14.5 O(a) proponente obrigatoriamente deve ter uma função no projeto e deverá comprovar atuação na área artística e cultural no município nos últimos 12 meses.

14.6 20% do valor total dos recursos recebidos serão destinados a projetos e a ações de democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural em áreas periféricas, urbanas e rurais, e em territórios e regiões de maior vulnerabilidade econômica ou social, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais.

As vagas para cumprir as metas obrigatórias estão elencadas no quadro "Ações na periferia" no Anexo I.

14.7 A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, com vistas a garantir o sigilo das propostas, terão acesso aos arquivos e projetos inscritos, mas não farão nenhuma publicação ou veiculação de qualquer informação ou item do projeto, salvo nome do(a) proponente, nome do projeto e sua nota, quando na divulgação dos selecionados.

14.8 Caso o(a) proponente precise fazer alterações no projeto durante sua execução (como, por exemplo, um item do orçamento, a ficha técnica, o cronograma de atividade), entre outras mudanças deverão ser encaminhadas à Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da sua realização, devendo ser autorizada a modificação, para tanto, as alterações não poderão alterar o conteúdo/objeto proposto nem o proponente.

14.9 As alterações de orçamento cujo escopo seja de, no máximo, vinte por cento (20%), poderão ser realizadas pelo(a) agente cultural e comunicadas a Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo sem a necessidade de autorização prévia, as alterações acima deste percentual, deverão passar por prévia autorização, conforme o item 14.8 deste Edital.

14.10 A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, não se responsabiliza por falhas de ordem técnica relativas a serviços de internet e servidores que possam não realizar a entrega do formulário de inscrição.

14.11 As iniciativas inscritas, selecionadas ou não, passarão a fazer parte do acervo da Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural do município.

14.12 Será assegurado mecanismo de estímulo à participação e ao protagonismo de mulheres, de negros(as), de indígenas, de povos tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, de populações nômades, de pessoas do segmento LGBTQIAPN+, de pessoas com deficiência e de outras minorias, por meio de critérios diferenciados de pontuação, acrescentando pontuação bônus à avaliação final do projeto conforme o Anexo III.

14.13A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, não fará nenhuma conferência ou análise de documentação recebida no período de inscrição, devendo os interessados se atentarem no atendimento as documentações solicitadas.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRA CRISTINA FERREIRA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itabera.idoc.com.br/verificacao/68DF-D7B5-43E0-5075> e informe o código 68DF-D7B5-43E0-5075





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1405C

Página 19 de 143



14.14 Fica assegurado a Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo o direito de revogar ou anular, no todo ou em parte, este Edital de Chamamento Público, sem que caiba, em decorrência desta medida, qualquer indenização ou compensação aos interessados inscritos.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Desclassificação de projetos

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Atenção! Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

15.2 Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site oficial da Prefeitura municipal de Itaberá.

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no site oficial da Prefeitura Municipal, no Diário Oficial do Município e nas mídias sociais oficiais.

15.3 Informações adicionais

Demais esclarecimentos e informações podem ser obtidas em horário comercial no endereço: Rua Josias Cardoso, 191 – Centro - CEP 18440-013 – Itaberá SP - Tel. (15) 3562-1634.

15.4 Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 24 meses após a publicação do resultado final.

16 ANEXOS DO EDITAL

Compõem este Edital os seguintes anexos:

- Anexo I - Categorias de apoio;
- Anexo II - Formulário de Inscrição - Plano de Trabalho;
- Anexo III - Critérios de Avaliação;
- Anexo IV - Termo de Execução Cultural;
- Anexo V - Relatório Final de Execução do Objeto;
- Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo sem CNPJ;
- Anexo VII - Declaração Étnico-Racial;
- Anexo VIII – Declaração de Pessoa com Deficiência (PCD);
- Anexo IX – Formulário de interposição de recurso
- Anexo X – Declaração de Endereço.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRA CRISTINA FERREIRA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itabera.1doc.com.br/verificacao/68DF-D7B5-43E0-5075> e informe o código 68DF-D7B5-43E0-5075





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1405C

Página 20 de 143



Itaberá 22 de novembro de 2024

Alexandra Cristina Ferreira Silva
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRA CRISTINA FERREIRA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itabera.1doc.com.br/verificacao/68DF-D7B5-43E0-5075> e informe o código 68DF-D7B5-43E0-5075





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1405C

Página 21 de 143



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 68DF-D7B5-43E0-5075

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALEXANDRA CRISTINA FERREIRA SILVA (CPF 309.XXX.XXX-96) em 22/11/2024 16:23:05 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itabera.1doc.com.br/verificacao/68DF-D7B5-43E0-5075>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1405C

Página 22 de 143



ANEXO I – CATEGORIAS

1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui o valor total de **R\$ 162.009,00** (cento e sessenta e dois mil e nove reais), distribuídos da seguinte forma:

CATEGORIA	AMPLA CONCORRÊNCIA	PESSOAS NEGRAS	PESSOAS INDÍGENAS	PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	TOTAL DE VAGAS	VALOR DESTINADO PARA PROJETO R\$	VALOR TOTAL DA CATEGORIA R\$	AÇÃO OBRIGATÓRIA NA PERIFERIA
Apresentações de Dança – grupos até 6 pessoas	01	--	--	--	01	3.000,00	3.000,00	---
Apresentações de Dança – grupos acima de 6 pessoas	01	01	01	--	03	4.000,00	12.000,00	---
Música – apresentações de até 5 pessoas	07	04	03	--	14	3.000,00	42.000,00	07
Música – apresentações de 6 a 10 pessoas	02	01	01	--	04	4.272,50	17.090,00	---
Música – apresentações com mais de 11 pessoas	02	01	--	--	03	8.000,00	24.000,00	---
Oficina de Dança Gaúcha (40 horas/aula)	01	--	--	--	01	5.000,00	5.000,00	---
Oficina de Street Dance (40 horas/aula)	--	01	--	--	01	5.000,00	5.000,00	01
Literatura (atividades literárias de incentivo à leitura)	01	--	--	01	02	4.242,50	8.485,00	---



MINISTÉRIO DA CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1405C

Página 23 de 143



Oficinas Culturais – Fotografia (10 horas/aula)	02	--	--	--	02	2.000,00	4.000,00	---	
Oficina de Desenho Artístico (10 horas/aula)	--	--	--	01	01	2.000,00	2.000,00	---	
Oficina de Capoeira (40 horas/aula)	--	01	--	--	01	7.500,00	7.500,00	01	
Oficina de Artes Digitais (10 horas/aula)	--	--	--	02	02	2.000,00	4.000,00	---	
Infraestrutura – som e iluminação (78 horas de serviço)	01	--	--	--	01	27.934,00	27.934,00	---	
Total							162.009,00		

DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

De acordo com a Instrução Normativa MINC Nº 10, no mínimo 20% do valor total deverá ser destinado a projetos e a ações de democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural em áreas periféricas, urbanas e rurais, e em territórios e regiões de maior vulnerabilidade econômica ou social, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais.

As vagas para cumprir as metas obrigatórias estão elencadas no quadro “Ações na periferia” na tabela acima e deverão ser executadas nas áreas periféricas do município.



MINISTÉRIO DA
CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1405C

Página 24 de 143



ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

PESSOA FÍSICA, MEI OU PARA GRUPO E COLETIVO SEM PERSONALIDADE JURÍDICA (SEM CNPJ)

1. DADOS DO AGENTE CULTURAL

Nome Completo:

Nome artístico ou nome social (se houver):

CPF:

CNPJ (Se a inscrição for realizada em nome do MEI):

RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

Tempo de atuação na área artístico-cultural:

- () Menos de 1 ano
() 01 ano
() 01 a 05 anos
() 05 a 10 anos
() Mais de 10 anos
() Nenhuma das anteriores

Mini Currículo ou Mini portfólio: (Escreva aqui um resumo do seu currículo destacando as principais atuações culturais realizadas no município há pelo menos um ano) Caso necessário, coloque links das comprovações de sua atuação na área artística/cultural.

Pertence a alguma comunidade tradicional?

() Não pertencem a comunidade tradicional



MINISTÉRIO DA
CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1405C

Página 25 de 143



- Comunidades Extrativistas
- Comunidades Ribeirinhas
- Comunidades Rurais
- Indígenas
- Povos Ciganos
- Pescadores(as) Artesanais
- Povos de Terreiro
- Quilombolas
- Outra comunidade tradicional, indicar qual

Gênero:

- Mulher cisgênero
- Homem cisgênero
- Mulher Transgênero
- Homem Transgênero
- Pessoa Não Binária
- Não informar

Raça, cor ou etnia:

- Branca
- Preta
- Parda
- Indígena
- Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

- Sim
- Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?



MINISTÉRIO DA
CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1405C

Página 26 de 143



- Auditiva
- Física
- Intelectual
- Múltipla
- Visual
- Outro tipo, indicar qual

Qual o seu grau de escolaridade?

- Não tenho Educação Formal
- Ensino Fundamental Incompleto
- Ensino Fundamental Completo
- Ensino Médio Incompleto
- Ensino Médio Completo
- Curso Técnico Completo
- Ensino Superior Incompleto
- Ensino Superior Completo
- Pós Graduação Completo
- Pós-Graduação Incompleto

Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses.)

- Nenhuma renda.
- Até 1 salário mínimo
- De 1 a 3 salários mínimos
- De 3 a 5 salários mínimos
- De 5 a 8 salários mínimos
- De 8 a 10 salários mínimos
- Acima de 10 salários mínimos



MINISTÉRIO DA
CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1405C

Página 27 de 143



Você é beneficiário de algum programa social?

- Não
- Bolsa família
- Benefício de Prestação Continuada
- Outro, indicar qual

Vai concorrer às cotas?

- Sim Não

Se sim. Qual?

- Pessoa negra
- Pessoa indígena
- Pessoa com deficiência

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

- Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.
- Instrutor(a), oficinairo(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.
- Curador(a), Programador(a) e afins.
- Produtor(a)
- Gestor(a)
- Técnico(a)
- Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.
- _____ Outro(a)s

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

- Não
- Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:

Ano de Criação:



MINISTÉRIO DA
CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1405C

Página 28 de 143



Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

PESSOA JURÍDICA

1. DADOS DO AGENTE CULTURAL

Razão Social:

Nome fantasia:

CNPJ:

Endereço da sede:

Cidade:

Estado:

Número de representantes legais:

Nome do representante legal:

CPF do representante legal:

E-mail do representante legal:

Telefone do representante legal:

Gênero do representante legal

- Mulher cisgênero
- Homem cisgênero
- Mulher Transgênero
- Homem Transgênero
- Não Binária
- Não informar

Raça/cor/etnia do representante legal

- Branca
- Preta
- Parda
- Amarela
- Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?

- Sim
- Não

Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?

- Auditiva
- Física
- Intelectual
- Múltipla
- Visual



MINISTÉRIO DA
CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1405C

Página 29 de 143



() Outra, indicar qual

Escolaridade do representante legal

- () Não tenho Educação Formal
- () Ensino Fundamental Incompleto
- () Ensino Fundamental Completo
- () Ensino Médio Incompleto
- () Ensino Médio Completo
- () Curso Técnico completo
- () Ensino Superior Incompleto
- () Ensino Superior Completo
- () Pós Graduação completo
- () Pós-Graduação Incompleto

2. DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto:

Marque um "X" na categoria a que vai concorrer:

Marque	Descrição da Categoria	Valor do projeto R\$
()	Apresentações de Dança – grupos até 6 pessoas	3.000,00
()	Apresentações de Dança – grupos acima de 6 pessoas	4.000,00
()	Música – apresentações de até 5 pessoas	3.000,00
()	Música – apresentações de 6 a 10 pessoas	4.272,50
()	Música – apresentações com mais de 11 pessoas	8.000,00
()	Oficina de Dança Gaúcha – 40 horas	5.000,00
()	Oficina de Street Dance – 40 horas	5.000,00
()	Literatura - (atividades literárias de incentivo à leitura)	4.242,50
()	Oficinas Culturais – Fotografia (10 horas/aula)	2.000,00
()	Oficina de Desenho Artístico (10 horas/aula)	2.000,00
()	Oficina de Capoeira (40 horas/aula)	7.500,00
()	Oficina de Artes Digitais (10 horas/aula)	2.000,00
()	Infraestrutura – som e iluminação (78 horas de serviço)	27.934,00

Descrição do projeto (Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)



MINISTÉRIO DA
CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1405C

Página 30 de 143



Relevância do projeto (Neste campo, você deve apresentar por que seu projeto é importante para a sociedade?)

Objetivos do projeto (Neste campo, você deve propor objetivos e metas para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três e cinco objetivos.)

Perfil do público a ser atingido pelo projeto (Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

Sua ação cultural é voltada prioritariamente para algum destes perfis de público?

- Pessoas vítimas de violência
- Pessoas em situação de pobreza
- Pessoas em situação de rua (moradores de rua)
- Pessoas em situação de restrição e privação de liberdade (população carcerária)
- Pessoas com deficiência
- Pessoas em sofrimento físico e/ou psíquico
- Mulheres
- LGBTQIAPN+
- Povos e comunidades tradicionais
- Negros e/ou negras
- Ciganos



MINISTÉRIO DA
CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1405C

Página 31 de 143



- Indígenas
- Não é voltada especificamente para um perfil, é aberta para todos
- Outros, indicar qual

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de Pessoas com deficiência - PCD's, tais como, intérprete de libras, audiodescrição, entre outras medidas de acessibilidade a pessoas com deficiência, idosos e mobilidade reduzida, conforme Instrução Normativa MINC nº 10/2023)

Acessibilidade arquitetônica:

- rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
- piso tátil;
- rampas;
- elevadores adequados para pessoas com deficiência;
- corrimãos e guarda-corpos;
- banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
- vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- assentos para pessoas obesas;
- iluminação adequada;
- Outra _____

Acessibilidade comunicacional:

- a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- o sistema Braille;
- o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- a audiodescrição;
- as legendas;
- a linguagem simples;
- textos adaptados para leitores de tela; e
- Outra _____



MINISTÉRIO DA
CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1405C

Página 32 de 143



Acessibilidade atitudinal:

- capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.

Local onde o projeto será executado (Informe os espaços culturais e outros ambientes, além de informar o município, onde a sua proposta será realizada)

Será executada alguma Contrapartida Social (transmissão do saber cultural), em seu projeto?

Sim

Não

Se sim, qual?

Previsão do período de execução do projeto

Data de início:

Data final:

Equipe

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Mini currículo
------------------------------	-------------------	----------	----------------



MINISTÉRIO DA
CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1405C

Página 33 de 143



Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	(Insira uma breve descrição da trajetória da pessoa que será contratada)

Cronograma de Execução

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Ex: Pré-produção, Produção e Pós-produção.

Atividade	Etapa	Descrição
Ex: Comunicação	Pré-produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa

Estratégia de divulgação

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto.

Ex.: impulsionamento em redes sociais, cartazes, panfletos, entre outros meios.

Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

(Informe se o projeto prevê apoio financeiro, tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)



MINISTÉRIO DA
CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1405C

Página 34 de 143



- Não, o projeto não possui outras fontes de recursos financeiros
- Apoio financeiro municipal
- Apoio financeiro estadual
- Recursos de Lei de Incentivo Municipal
- Recursos de Lei de Incentivo Estadual
- Recursos de Lei de Incentivo Federal
- Patrocínio privado direto
- Patrocínio de instituição internacional
- Doações de Pessoas Físicas
- Doações de Empresas
- Cobrança de ingressos
- Outros

Se o projeto tem outras fontes de financiamento, detalhe quais são, o valor do financiamento e onde os recursos serão empregados no projeto.

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando todas as despesas.

Descrição do item	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total
Ex.: Fotógrafo	Serviço	R\$ 300,00	1	R\$ 300,00

4. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES



MINISTÉRIO DA
CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1405C

Página 35 de 143



Caso queira, junte documentos que auxiliam na análise do seu projeto e da sua equipe técnica, tais como currículos e portfólios, cartas de anuência dos locais onde serão executadas as ações, entre outros documentos que achar necessário.



MINISTÉRIO DA
CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1405C

Página 36 de 143



ANEXO III

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

- Grau pleno de atendimento do critério – 07 a 10 pontos;
- Grau satisfatório de atendimento do critério – 03 a 06 pontos;
- Grau insatisfatório de atendimento do critério – 01 a 02 pontos;
- Não atendimento do critério – 0 pontos.

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos e a viabilidade na execução da proposta.	10
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do município - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura de Itaberá	10
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a	10



MINISTÉRIO DA
CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1405C

Página 37 de 143



	inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
E	Coerência do Plano de Divulgação no Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
G	Trajетória artística e cultural do proponente - Será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo e	10



MINISTÉRIO DA
CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1405C

Página 38 de 143



	comprovações enviadas juntamente com a proposta.	
PONTUAÇÃO TOTAL:		70

Além da pontuação acima, o proponente recebe bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
H	Agentes culturais do gênero feminino	1
I	Agentes culturais negros e indígenas	1
J	Agentes culturais com deficiência	1
K	Agentes culturais residentes na periferia e área rural	1
L	Agentes culturais LGBTQIAPN+	1
M	Projetos com equipe composta por no mínimo 50% de profissionais de povos tradicionais	2
N	Projeto que prevê medidas de acessibilidade na planilha orçamentária	1



MINISTÉRIO DA
CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1405C

Página 39 de 143



O	02 a 05 anos de experiência na área cultural	1
P	05 a 10 anos de experiência na área cultural	2
Q	Acima de 10 anos de experiência na área cultural	3
R	Projeto que oferece contrapartida	2
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		16 PONTOS

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ

Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
S	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	1
T	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostas majoritariamente por mulheres	1
U	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos residentes e atuantes em áreas periféricas	1
V	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostas majoritariamente por agentes culturais LGBTQIAPN+	1



MINISTÉRIO DA
CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1405C

Página 40 de 143



W	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostas majoritariamente por agentes culturais PcDs	1
X	Projetos com equipe composta por no mínimo 50% de profissionais de povos tradicionais	2
Y	Projeto que prevê medidas de acessibilidade na planilha orçamentária	1
Z	02 a 05 anos de experiência na área cultural	1
A2	05 a 10 anos de experiência na área cultural	2
B2	Acima de 10 anos de experiência na área cultural	3
C2	Projeto que oferece contrapartida	2
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		16 PONTOS

- A pontuação final de cada candidatura será **DA SOMA DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, ACRESCIDOS DAS PONTUAÇÕES EXTRAS.**
- Os critérios gerais são eliminatórios de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o agente cultural.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, respectivamente.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir: - PROPONENTE



MINISTÉRIO DA
CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1405C

Página 41 de 143



COM MAIS TEMPO DE ATUAÇÃO NA AREA ARTÍSTICA SEGUIDO POR PROPONENTE COM MAIOR IDADE.

- Serão desclassificados os projetos que:

I - Receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;

II - Apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.



MINISTÉRIO DA
CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1405C

Página 42 de 143



ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº XXXXXXXX TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 003/2024 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 A prefeitura municipal de Itaberá, neste ato representado por [AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], Senhor(a) [INDICAR NOME DA AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefone: [INDICAR TELEFONE], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICO] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.



MINISTÉRIO DA
CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1405C

Página 43 de 143



6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo de Itaberá:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural (proposta) aprovada;
- II) aplicar todos os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) manter, exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural em aplicação financeira em modalidade de baixo risco;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural e informações a qualquer tempo;
- V) prestar informações a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo de Itaberá por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo descrito no item 13 “Prazos e Trâmites” deste edital.
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, em até 3 (três) dias a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas da Prefeitura Municipal de Itaberá, do Ministério da Cultura, do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- IX) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;



MINISTÉRIO DA
CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1405C

Página 44 de 143



X) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto deverá comprovar que foram alcançados todos os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados todos os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;



MINISTÉRIO DA
CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1405C

Página 45 de 143



II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento total do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.



MINISTÉRIO DA
CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1405C

Página 46 de 143



7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia, as alterações acima deste percentual, deverão ser encaminhadas para prévia autorização.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição ou poderão ser doados a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo de Itaberá.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL



MINISTÉRIO DA
CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1405C

Página 47 de 143



10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.



MINISTÉRIO DA
CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1405C

Página 48 de 143



11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo de Itaberá, realizará o monitoramento e a fiscalização das ações propostas e contempladas neste Edital.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 (doze) meses.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no site oficial da Prefeitura de Itaberá.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro do município de Itaberá/SP para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

LOCAL, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão:

[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]



MINISTÉRIO DA
CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1405C

Página 49 de 143



ANEXO V

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural:

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

- Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
- Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
- Uma parte das ações planejadas não foi feita.
- As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

- Sim
- Não



MINISTÉRIO DA
CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1405C

Página 50 de 143



3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

- Publicação
- Livro
- Catálogo
- Live (transmissão on-line)
- Vídeo
- Documentário
- Filme
- Relatório de pesquisa
- Produção musical
- Jogo
- Artesanato
- Obras
- Espetáculo
- Show musical
- Site
- Música
- Outros: _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.1.3 Foi executada em seu projeto alguma Contrapartida Social?

Sim

Não

Se sim, qual?



MINISTÉRIO DA
CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1405C

Página 51 de 143



4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

() Sim () Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra ou indígena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim. Negra	Não

5.4 – Quais foram as medidas de acessibilidade aplicadas no seu projeto?

Informe se as medidas de acessibilidade do seu projeto foi conforme proposto e quais foram.

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

() 1. Presencial.

() 2. Virtual.



MINISTÉRIO DA
CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1405C

Página 52 de 143



() 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

() Youtube

() Instagram / IGTV

() Facebook

() TikTok

() Google Meet, Zoom etc.

() Outros: _____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

() 1. Fixas, sempre no mesmo local.

() 2. Itinerantes, em diferentes locais.

() 3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

6.5 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

() Equipamento cultural público municipal.

() Equipamento cultural público estadual.

() Espaço cultural independente.

() Escola.

() Praça.

() Rua.

() Parque.

() Outros



MINISTÉRIO DA
CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1405C

Página 53 de 143



7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

8. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

9. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, folders, materiais de divulgação do projeto, declaração de atividade realizada assinada pelo responsável pelo local onde a ação foi executada, fotos das medidas de acessibilidade aplicadas no projeto, entre outros.

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente



MINISTÉRIO DA
CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1405C

Página 54 de 143



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

NOME DO GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

As pessoas abaixo listadas, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único representante neste edital, conferindo-lhe poderes para cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura do Termo de Execução Cultural, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital.

Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURAS

[LOCAL]

[DATA]



MINISTÉRIO DA
CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1405C

Página 55 de 143



ANEXO VII

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros (pretos ou pardos) ou indígenas.

Eu, _____,
CPF nº _____, RG nº _____,
DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital)
que sou _____ (informar se é
NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a
apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital
e aplicação de sanções criminais.

DATA E LOCAL

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE



MINISTÉRIO DA
CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1405C

Página 56 de 143



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(Para agentes culturais concorrentes às cotas destinadas a pessoas com deficiência)

Eu, _____,
CPF nº _____, RG nº _____,
DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital)
que sou pessoa com deficiência.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

DATA E LOCAL

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE



MINISTÉRIO DA
CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1405C

Página 57 de 143



ANEXO IX

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE SELEÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF:

RG:

NOME DO PROJETO INSCRITO:

CATEGORIA:

RECURSO:

À Comissão de Seleção,

Com base na **Etapa de Seleção** do Edital **Nº xx/xxxx**, venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.

Justificativa: _____

Local, data.

Assinatura Agente Cultural

NOME COMPLETO



MINISTÉRIO DA
CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1405C

Página 58 de 143



ANEXO X

DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO

Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que residem em imóveis de terceiros.

Eu, (NOME DO TITULAR DO IMÓVEL/IMOBILIÁRIA), portador(a) dos documentos RG nº (DOCUMENTO DO TITULAR DO IMÓVEL) e CPF nº (DOCUMENTO DO TITULAR DO IMÓVEL), proprietário(a)/locador(a) do imóvel sediado no endereço (ENDEREÇO COMPLETO DO IMÓVEL – RUA/AV; Nº, BAIRRO, CIDADE E CEP) declaro para os devidos fins, que (NOME DO AGENTE CULTURAL), reside neste endereço informado.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

NOME DO TITULAR DO IMÓVEL

(ASSINATURA)

NOME DO AGENTE CULTURAL

(ASSINATURA)

DATA E LOCAL



MINISTÉRIO DA
CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1405C

Página 59 de 143

Lei Paulo Gustavo



MINISTÉRIO DA
CULTURA



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – AUDIOVISUAL.

A Prefeitura do Município de Itaberá, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, torna público o presente Edital de Chamamento Público para seleção de Projetos Artísticos Culturais que dispõem sobre as ações provenientes da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, regulamentada pelos Decretos nº 11.453/23 e 11.525/23.

Neste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525/2023.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Itaberá.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste chamamento a seleção de propostas nos segmentos de **AUDIOVISUAL** (conforme capítulo II do Decreto que regulamenta a Lei Complementar 195/2022) para transferência de recursos financeiros por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar a produção audiovisual no município de Itaberá/SP.

1.2 Os Projetos Culturais de que trata o presente edital poderão ser executados por Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas, ou coletivo/Grupo sem CNPJ, representado por pessoa física, onde todos os proponentes deverão ser residentes no município de Itaberá/SP, comprovadamente há mais de 1 (um) ano e as pessoas jurídicas deverão ser representadas por

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRA CRISTINA FERREIRA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itabera.1doc.com.br/verificacao/15D9-3402-58C4-36FD> e informe o código 15D9-3402-58C4-36FD





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1405C

Página 60 de 143



MINISTÉRIO DA
CULTURA



proponentes onde os mesmos deverão inclusive serem residentes no Município também há mais de 1 (um) ano.

1.3 O valor total disponibilizado para este edital é de **R\$ 108.800,00** (cento e oito mil e oitocentos reais).

1.4 As propostas apresentadas neste edital devem apresentar planilha orçamentária conforme categorias e módulos constantes no item 4 deste edital.

1.5 Serão respeitadas as cotas definidas pela lei: **20%** das propostas selecionadas cabe à população autodeclarada negros (pretos e pardos de acordo com o censo demográfico IBGE), e **10%** das propostas selecionadas para a população indígena. Não havendo número de inscritos suficientes para preencher as vagas, a mesma será redirecionada para ampla concorrência.

1.6 Todas as propostas enviadas serão analisadas imparcialmente pela comissão de seleção formada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

1.7 Caso o projeto selecionado esteja impedido de participar do presente edital por qualquer motivo, será convocado suplente, respeitando a ordem de classificação e a cota.

2. DEFINIÇÕES DAS MODALIDADES

Para os efeitos deste Edital, entende-se por Modalidades:

I-Produção de filme de Animação - de até 15 minutos;

II- Produção de Videoclipe – (somente para Pessoa Jurídica) – de até 15 minutos;

III- Vídeos caseiros: de até 5 minutos;

IV- Documentário de Curta Metragem - de até 10 minutos;

V- Oficina de Vídeo Produção: Curso de capacitação em produção de áudio e vídeo com 08 aulas de 3h de duração – total: 24h/aula;

VI- Oficina de Podcast: 08 aulas de 3h de duração – total: 24h/aula;

VII- Cinema Itinerante: exibição de 08 sessões de cinema.

Projeto: Formalização da proposta através de informação e documentos apresentados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, conforme item 6 deste edital: PROPOSTA ARTÍSTICA.

Proponente: Responsável pelo projeto deste edital, considerando as condições de participação, que assume a responsabilidade junto à Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo desde sua inscrição, execução, conclusão e prestação de contas.

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRA CRISTINA FERREIRA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itabera.1doc.com.br/verificacao/15D9-3402-58C4-36FD> e informe o código 15D9-3402-58C4-36FD





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1405C

Página 61 de 143



MINISTÉRIO DA
CULTURA



3. PRAZOS E TRÂMITES

O (a) Proponente deve atentar-se para os seguintes prazos:

PUBLICAÇÃO DO EDITAL	22/11/2024
PERÍODO DE INSCRIÇÃO	23/11/2024 a 04/12/2024
DIVULGAÇÃO DE LISTA DE INSCRITOS	05/12/2024
ANÁLISE DOS PROJETOS INSCRITOS	06/12/2024 a 09/12/2024
PUBLICAÇÃO PRELIMINAR DOS SELECIONADOS E SUPLENTE	10/12/2024
PERÍODO DE RECURSOS DOS NÃO SELECIONADOS (3 dias úteis)	11/12/2024 a 13/12/2024
RESPOSTA AOS RECURSOS	16/12/2024
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL	17/12/2024
ETAPA DE HABILITAÇÃO - ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO – (3 dias úteis)	18/12/2024 a 20/12/2024
ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL	21/12/2024 a 23/12/2024
PAGAMENTO DOS CONTRATADOS	26/12/2024 a 27/12/2024
PRESTAÇÃO DE CONTAS E ENTREGA DO RELATÓRIO FINAL DO OBJETO	Até 28/02/2025

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRA CRISTINA FERREIRA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itabera.1doc.com.br/verificacao/15D9-3402-58C4-36FD> e informe o código 15D9-3402-58C4-36FD





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1405C

Página 62 de 143



MINISTÉRIO DA
CULTURA



4. VALORES E CATEGORIAS

4.1 Os recursos serão distribuídos entre as categorias conforme relacionado no quadro abaixo:

CATEGORIA AUDIOVISUAL	Ampla concorrência	Vaga destinada para pessoas negras	Vaga destinada para pessoas indígenas	Total de vagas	Valor exato destinado para cada projeto	Valor total disponibilizado
Produção de Animação	01	---	---	01	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
Videoclipe (apenas para Pessoa Jurídica).	03	---	---	03	R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00
Documentário de curta metragem	01	03	01	05	R\$ 6.000,00	R\$ 30.000,00
Vídeos caseiros	12	05	05	22	R\$ 1.000,00	R\$ 22.000,00
Oficina de Vídeo Produção	01	---	---	01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
Oficinas de Podcast	01	---	---	01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
Cinema Itinerante	01	---	---	01	R\$ 10.800,00	R\$ 10.800,00
VALOR TOTAL DOS RECURSOS APLICADOS						R\$ 108.800,00

Assinado por: Pessoa - ALEXANDRA CRISTINA FERREIRA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itabera.1doc.com.br/verificacao/15D9-3402-5804-36FD> e informe o código 15D9-3402-5804-36FD





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1405C

Página 63 de 143



MINISTÉRIO DA
CULTURA



4.2 A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, com vistas a garantir o sigilo das propostas, terá acesso aos arquivos e projetos enviados, mas não fará nenhuma publicação ou veiculação de qualquer item do projeto, salvo nome do proponente e da proposta, quando na divulgação dos selecionados.

4.3 O valor aprovado por cada projeto contemplado neste Edital será repassado em parcela única para o beneficiário, em conta corrente especialmente aberta para recebimento e movimentação, apontada pelo próprio na etapa de habilitação, que se compromete a utilizar os recursos considerando o melhor custo-benefício, com ética e dentro da lei.

5. INSCRIÇÕES

5.1 A inscrição no chamamento é gratuita.

5.2 Após a divulgação do resultado final, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, entrará em contato com todos os proponentes selecionados através do e-mail e ou telefone cadastrado no ato da inscrição.

5.3 Inscrição das propostas e documentação necessária deverão ser encaminhadas através da plataforma online 1Doc, disponível em <https://itaberá.1doc.com.br/atendimento> ou presencialmente, no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Coronel Amantino, nº 483, centro, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 11:00h – 13:00 às 16:00h.

5.4 O encerramento das inscrições será às 23:59 horas, horário de Brasília, do dia estipulado no item 03 deste edital.

5.5 Caso haja impedimento no acesso à internet em casos excepcionais, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, disponibiliza a inscrição presencialmente, no endereço: Rua Josias Cardoso, 191 – Centro - CEP 18440-013 – Itaberá SP - Tel. (15) 3562-1634, onde deverão ser entregues para análise todos os itens e anexos exigidos no presente Chamamento.

5.6 Poderão participar do Chamamento, proponentes Pessoa Física, Pessoa Jurídica ou Coletivo/Grupo sem CNPJ, desde que todos comprovem residência há mais de 1 (um) ano no município de Itaberá, e que comprovem inclusive estar habilitadas a prestar os serviços descritos neste Chamamento, concordando com os valores propostos neste Edital, e as pessoas jurídicas representadas pelo proponente, sendo que o mesmo deverá inclusive ser residente do Município há mais de 1 (um) ano.

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRA CRISTINA FERREIRA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itaberá.1doc.com.br/verificacao/15D9-3402-5804-36FD> e informe o código 15D9-3402-5804-36FD





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1405C

Página 64 de 143



MINISTÉRIO DA
CULTURA



5.7 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo II.

5.8 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas.

5.9 A inscrição do proponente implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

5.10 As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do proponente, dispondo a Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo do direito de inabilitar e/ou excluir propostas com dados inverídicos.

5.11 Cada proponente pode participar com até 02 propostas, porém poderá ser contemplado com apenas 01 (uma) proposta neste edital.

5.12 É necessário que o proponente comprove atuação na área artística apresentando portfólio com registros fotográficos datados inclusive (redes sociais, jornais, reportagens).

5.13 A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo não se responsabiliza por falhas de ordem técnica relativas a serviços de internet e servidores que possam não realizar a entrega do formulário.

5.14 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação da Prefeitura Municipal de Itaberá.

5.15 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

5.16 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRA CRISTINA FERREIRA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itabera.1doc.com.br/verificacao/15D9-3402-58C4-36FD> e informe o código 15D9-3402-58C4-36FD





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1405C

Página 65 de 143



MINISTÉRIO DA
CULTURA



5.17 O proponente deve estar em regularidade fiscal. Recomenda-se a consulta à regularidade jurídica, fiscal e tributária, de modo a resolver eventuais pendências antes do ato da inscrição do projeto.

5.18 Não é permitida a troca de personalidade jurídica após o envio da inscrição.

6. PROPOSTA ARTÍSTICA

6.1 O candidato interessado em se inscrever deverá enviar o Formulário de Inscrição conforme o ANEXO I, contendo os itens a seguir (e demais anexo):

- a) Nome completo;
- b) E-mail;
- c) Telefone de contato;
- d) Endereço completo;
- e) Apresentação do projeto;
- f) Justificativa com o projeto;
- g) Objetivos com o projeto;
- h) Local onde o projeto será realizado;
- i) Plano de Acessibilidade (obrigatória utilização de 10% do valor total com acessibilidade);
- j) Público-alvo e classificação indicativa;
- k) Proposta de divulgação;
- l) Cronograma de execução;
- m) Ficha técnica;
- n) Currículo artístico – proponente e ficha técnica;
- o) Orçamento detalhado;
- p) Medidas de acessibilidade a serem adotadas;
- q) Contrapartida;
- r) Informações adicionais – caso haja;

6.2 O projeto deverá apresentar valor fixo apresentado neste Edital conforme categoria escolhida, ou caso a proposta apresente orçamento superior ao estabelecido na tabela referida, deverá ser indicada a fonte dos recursos adicionais.

7. DOCUMENTOS

7.1 O candidato interessado em se inscrever como PESSOA JURÍDICA deverá fornecer as seguintes informações - DOCUMENTAÇÃO a ser apresentada em formato PDF, conforme itens a seguir:

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRA CRISTINA FERREIRA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itabera.1doc.com.br/verificacao/15D9-3402-58C4-36FD> e informe o código 15D9-3402-58C4-36FD





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1405C

Página 66 de 143



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- a) Formulário de inscrição / Plano de trabalho (ANEXO I) devidamente digitada e preenchida.
- b) Declaração Étnico-racial (ANEXO III) – obrigatório apenas para pessoas que queiram concorrer às cotas.
- c) Cópia do documento de identificação (RG, CPF e CNPJ) do proponente;
- d) Comprovante de endereço atualizado;
- e) Comprovação de atuação na área cultural;

7.2 O candidato interessado em se inscrever como PESSOA FÍSICA deverá fornecer as seguintes informações - DOCUMENTAÇÃO a ser apresentada em formato PDF, conforme itens a seguir:

- a) Formulário de inscrição / Plano de trabalho (ANEXO I) devidamente digitada e preenchida.
- b) Declaração Étnico-racial (ANEXO III) – obrigatório apenas para pessoas que queiram concorrer às cotas.
- c) Cópia do documento de identificação (RG e CPF) do proponente;
- d) Comprovação de atuação na área cultural;
- e) Em caso de inscrição de Grupo ou Coletivo, o proponente deverá apresentar um representante, conforme descrito no ANEXO II.

7.3 O proponente que não apresentar a documentação solicitada será inabilitado.

7.4 Caso sejam feitas duas inscrições do mesmo projeto, somente a última delas será considerada válida.

7.5 Finalizado o período de inscrições, não serão permitidas alterações na Proposta.

8. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

8.1 Todas as inscrições serão analisadas seguindo os critérios determinados abaixo.

- a) Qualidade artística e cultural.
- b) Histórico e capacidade do proponente e ficha técnica na execução do projeto;
- c) Potencial de impacto cultural e na formação de público;
- d) Acessibilidade do projeto;
- e) Compatibilidade orçamentária

8.2 Cada um dos itens será pontuado de 0 a 10 e a nota final será definida pelo cálculo da média das notas de todos os critérios.

8.3 Será disponibilizada a lista de aprovados e de suplentes, de acordo com a pontuação final no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Itaberá.

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRA CRISTINA FERREIRA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itabera.1doc.com.br/verificacao/15D9-3402-58C4-36FD> e informe o código 15D9-3402-58C4-36FD





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1405C

Página 67 de 143



MINISTÉRIO DA
CULTURA



8.4 Havendo empate entre a nota final dos proponentes, o desempate seguirá a seguinte ordem de pontuação e critérios:

- a) Maior nota em qualidade artística e cultural;
- b) Acessibilidade do projeto;
- c) Potencial de impacto cultural;
- d) Compatibilidade orçamentária;
- e) Capacidade de execução.

8.5 Aos proponentes que tiverem seus projetos não selecionados ou inabilitados terão o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação do resultado dos selecionados, para interpor e enviar o formulário de recurso (ANEXO VII) devidamente preenchido, na plataforma oficial do Município - 1DOC para que a Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo possa analisar e reconsiderar ou não. Após análise dos recursos será divulgada lista do resultado final. No Recurso não serão aceitos novos documentos.

8.6 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.7 Será assegurado mecanismo de estímulo à participação e ao protagonismo de mulheres, de negros, de indígenas, de povos tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, de populações nômades, de pessoas do segmento LGBTQIA+, de pessoas com deficiência e de outras minorias, por meio de critérios diferenciados de pontuação, acrescentando 0,5 (meio) ponto à avaliação final do projeto.

9. REPASSE DOS RECURSOS

9.1 Os proponentes selecionados terão um prazo descrito no item 03 para comparecerem presencialmente para assinatura do Termo de Execução Cultural ou outra forma que a Secretaria achar mais conveniente, admitindo-se a assinatura por meio de certificado digital, na forma da legislação em vigor.

9.1.1 Apresentar os dados bancários em nome do representante do projeto contemplado (conta corrente **especialmente aberta** para fins de transferência do valor do benefício, movimentação e **uso exclusivo para o projeto**).

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRA CRISTINA FERREIRA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itabera.1doc.com.br/verificacao/15D9-3402-5804-36FD> e informe o código 15D9-3402-5804-36FD





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1405C

Página 68 de 143



MINISTÉRIO DA
CULTURA



9.2 Os recursos serão depositados em conta corrente especialmente aberta para recebimento e movimentação do projeto, indicada através de comunicado via plataforma 1DOC, disponível em <https://itabera.1doc.com.br/atendimento>, após a assinatura do Termo de Execução Cultural.

9.3 O proponente que não atender ao chamado para a assinatura do Termo de Execução Cultural dentro do prazo estipulado será desclassificado, sendo convocado o próximo suplente da lista do resultado final, observada a ordem decrescente de pontuação.

9.4 Os recursos do projeto poderão ser utilizados para o pagamento de:

- a. prestação de serviços e cachês;
- b. aquisição ou locação de bens;
- c. remuneração de equipe de trabalho com os respectivos encargos;
- d. diárias para cobrir deslocamento, viagem, hospedagem, alimentação, transporte e necessidades similares de integrantes da equipe de trabalho,
- e. despesas com tributos e tarifas bancárias;
- f. assessoria jurídica, serviços contábeis e assessoria de gestão de projeto;
- g. fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho;
- h. assessoria de comunicação e despesas com a divulgação e o impulsionamento de conteúdo;
- i. realização de pequenas reformas e aquisição de equipamentos relacionados à execução do objeto;
- j. outras despesas necessárias para o cumprimento do objeto.

10. IMPEDIMENTOS

10.1 Não poderão participar do presente chamamento proponentes que:

I – tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos.

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos.

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRA CRISTINA FERREIRA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itabera.1doc.com.br/verificacao/15D9-3402-58C4-36FD> e informe o código 15D9-3402-58C4-36FD





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1405C

Página 69 de 143



MINISTÉRIO DA
CULTURA



III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

IV - conforme o Art. 20 da LC 195/22, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão efetuar repasses com base nos recursos oriundos desta Lei Complementar para potenciais beneficiários que usufruam de quaisquer ações emergenciais de que trata a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, caso a previsão de repasses desta Lei Complementar implique duplicidade de ajuda financeira nos mesmos meses de competência.

11. ACESSIBILIDADE – MÍNIMO DE 10% DO RECURSO RECEBIDO

11.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço;

11.2 São considerados recursos de acessibilidade comunicacional:

- a. Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- b. Sistema Braille;
- c. Sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- d. Audiodescrição;
- e. Legendas;
- f. Linguagem simples.

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes de trabalho e das ofertas culturais em geral.

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRA CRISTINA FERREIRA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itabera.1doc.com.br/verificacao/15D9-3402-5804-36FD> e informe o código 15D9-3402-5804-36FD





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1405C

Página 70 de 143



MINISTÉRIO DA
CULTURA



11.3 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III - Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

11.4 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no **mínimo 10% do valor total do projeto**.

11.5 As propostas cujas planilhas orçamentárias/ plano de trabalho não direcionarem 10% (dez por cento) do valor do projeto para ações de acessibilidade (INSTRUÇÃO NORMATIVA - MINISTÉRIO DA CULTURA nº 1, 10 de abril de 2023, Cap IV), serão consideradas inadequadas aos critérios deste edital e terão sua avaliação prejudicada.

11.6 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

11.7 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

12. DIVULGAÇÃO

12.1 Todos os projetos culturais beneficiados com recursos da Lei Paulo Gustavo deverão divulgar o auxílio concedido de forma explícita, visível e destacada, conforme segue:

- a) Com inserção da logomarca de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, contendo o Brasão oficial da Prefeitura municipal de Itaberá/SP, disponibilizado no link: <https://drive.google.com/drive/folders/1eyp85bR8kqfD3-8hNAf8vuZdimHvWUpB?usp=sharing>, que **deverá constar obrigatoriamente em todo material gráfico e digital de divulgação do projeto apoiado** (materiais impressos de divulgação, produtos culturais físicos, vídeos, multimeios e outros);
- b) Quando da participação do proponente em entrevistas aos órgãos de comunicação ou matérias de jornais, deverá divulgar que o projeto foi realizado através da Lei Paulo Gustavo, com o apoio da Prefeitura Municipal de Itaberá.

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRA CRISTINA FERREIRA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itabera.1doc.com.br/verificacao/15D9-3402-5804-36FD> e informe o código 15D9-3402-5804-36FD





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1405C

Página 71 de 143



MINISTÉRIO DA
CULTURA



c) Todo material gráfico de divulgação do projeto apoiado deverá, antes de sua veiculação, ser previamente submetido à aprovação pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, através da plataforma 1Doc, disponível em <https://itabera.1doc.com.br/atendimento>.

12.2 Não serão permitidas propagandas ou merchandisings com imagens de marcas e logotipos de empresas ou produtos configurando publicidade no vídeo.

13. PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 Para a prestação de contas o proponente deve apresentar obrigatoriamente o "Relatório de Execução do Objeto", (ANEXO VIII), com o objetivo de comprovar a correta aplicação dos recursos públicos a que teve acesso por meio da Lei Paulo Gustavo.

13.2 O Relatório de Execução deverá ser entregue, conforme estipulado no item 03 deste edital, contendo o preenchimento completo, inclusive com fotos e/ou vídeos comprobatórios, materiais usados para divulgação, links e/ou outros.

13.3 O proponente assume a exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas ao trabalho executado em relação aos direitos autorais, direitos de imagem, direitos de propriedade intelectual, plágio, ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo integralmente por qualquer dano e/ou prejuízo que venha a causar ao erário municipal por esses motivos, inclusive pela omissão de informações.

13.4 Caso o projeto utilize obra de terceiros – músicas, textos, roteiros, imagens, obras –, deve-se apresentar as respectivas licenças e autorizações para tanto, conforme Lei 9.610 de 19 de fevereiro de 1998 - Art. 5º. 12.1.1.

13.5 O proponente contemplado deverá guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do fim da vigência do "Termo de Execução Cultural".

13.6 A administração pública do município de Itaberá, poderá solicitar a apresentação pelo beneficiário de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no Relatório de Execução ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial de metas. Por sua vez, o relatório de execução financeira será exigido excepcionalmente, quando: não estiver comprovado o cumprimento do objeto ou for recebida pela administração, denúncia de irregularidade, devendo avaliar se o caso de se exigir, ou dispensar a denúncia.

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRA CRISTINA FERREIRA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itabera.1doc.com.br/verificacao/15D9-3402-5804-36FD> e informe o código 15D9-3402-5804-36FD





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1405C

Página 72 de 143



MINISTÉRIO DA
CULTURA



13.7 Nos casos em que a autoridade requeira prestação de informações, poderá concluir, após as diligências, por:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

14. PENALIDADES

14.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

14.2 Se o julgamento da prestação de informações for pela reprovação, o beneficiário será notificado para devolver os recursos ou apresentar plano de ações compensatórias.

14.3 O prazo para execução do plano de ações compensatórias deverá ser o menor possível, limitado a no mínimo metade do prazo original do instrumento firmado.

14.4 Sendo a reprovação parcial, o ressarcimento ao erário somente será possível se caracterizada a má-fé.

14.5 A não apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido implica na inexecução do projeto, e o valor recebido, deverá ser devolvido a Administração Pública no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, passíveis, caso o não cumprimento, de causas penais.

15. ETAPA DE HABILITAÇÃO

15.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo estipulado no item 3 deste edital, enviar, através da plataforma 1Doc, disponível em <https://itabera.1doc.com.br/atendimento>, os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

Se o(a) agente cultural for **PESSOA FÍSICA**:

I) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, disponível em: <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf?param=61861>

II) Certidão Negativa de Débitos de Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, disponível em: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>

III) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho, disponível em: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRA CRISTINA FERREIRA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itabera.1doc.com.br/verificacao/15D9-3402-58C4-36FD> e informe o código 15D9-3402-58C4-36FD





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1405C

Página 73 de 143



MINISTÉRIO DA
CULTURA



IV) Certidão Negativa de Débitos Municipal, solicitar presencialmente o documento no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Itaberá, no endereço: Rua Cel. Amantino, nº 483 centro – Itaberá SP.

Se o(a) agente cultural for **PESSOA JURÍDICA**:

I – Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Ato Constitutivo da empresa – Contrato Social, Certificado do MEI, Estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil, ou qualquer outro documento que ateste a condição jurídica;

III - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos - <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>

IV - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>

V - Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo - <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf?param=61861>

VI - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS - <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

VII - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho - <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

VIII) Consulta de Inscritos no CADIN - Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo, sem pendências registradas, datado do dia do envio da documentação à Comissão de monitoramento;

https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

IX) Certidão Negativa de Débitos Municipal, solicitar presencialmente o documento no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Itaberá, no endereço: Rua Cel. Amantino, nº 483 centro – Itaberá SP.

Se o(a) agente cultural for o representante do **GRUPO** ou **COLETIVO** sem personalidade jurídica (sem CNPJ):

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRA CRISTINA FERREIRA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itabera.1doc.com.br/verificacao/15D9-3402-5804-36FD> e informe o código 15D9-3402-5804-36FD





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1405C

Página 74 de 143



MINISTÉRIO DA
CULTURA



I) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, em nome do representante do grupo, disponível em:

<https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf?param=61861>

II) Certidão Negativa de Débitos de Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em nome do representante do grupo, disponível em:

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>

III) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho, em nome do representante do grupo, disponível em: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

IV) Certidão Negativa de Débitos Municipal, solicitar presencialmente o documento no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Itaberá, no endereço: Rua Cel. Amantino, nº 483 centro – Itaberá SP.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 O ato de inscrição já pressupõe a aceitação e concordância de todos os termos do presente edital.

16.2 O desrespeito ao presente edital poderá sujeitar a inabilitação da inscrição;

16.3 Os premiados cedem os direitos de imagem do registro à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, que poderá publicá-las em diversos formatos, sem finalidade comercial e/ou lucrativa;

16.4 O responsável pela inscrição assume toda e qualquer responsabilidade sobre a imagem de terceiros, caso apareçam no vídeo gravado, ficando impedido a veiculação de imagem de menores, salvo com prévia autorização dos responsáveis, em documento assinado.

16.5 Ao se inscrever, o proponente garante a inexistência de plágio na iniciativa, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido.

16.6 As peças promocionais relacionadas ao repasse do recurso não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, de cunho sexual ou religioso, nem haver conotação político-partidária, obedecendo também à Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997;

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRA CRISTINA FERREIRA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itabera.1doc.com.br/verificacao/15D9-3402-58C4-36FD> e informe o código 15D9-3402-58C4-36FD





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1405C

Página 75 de 143



MINISTÉRIO DA
CULTURA



16.7 As iniciativas inscritas, selecionadas ou não, passarão a fazer parte do acervo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural municipal.

16.8 Caso o proponente precise fazer alterações no projeto durante sua execução (como, por exemplo, um item do orçamento, a ficha técnica, o cronograma de atividade), o proponente deverá comunicar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo para que a alteração seja autorizada previamente, via plataforma 1Doc, disponível em <https://itabera.1doc.com.br/atendimento>. Dúvidas e esclarecimentos poderão ser dirimidos pelo endereço eletrônico: cultur2024itabera@gmail.com ou pelo telefone (15) 3562-1634.

16.9 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar **contrapartida social** a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade sem custo ao projeto até o dia 28 de fevereiro de 2025 impreterivelmente.

16.10 Alterações que modifiquem a essência do projeto não serão autorizadas.

16.11 Os casos omissos nesse edital, ou não esclarecidos, serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

16.12 O proponente selecionado será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo de qualquer responsabilidade civil ou penal, inclusive no que tange aos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial).

16.13 No caso de grupos vulneráveis, de pessoas que desenvolvem atividades técnicas e para o setor de culturas populares e tradicionais, as propostas oriundas desses grupos poderão ser apresentadas por meio oral, respeitando o Art. 8º, §7º da Lei 195/22.

16.15 Durante a fase de execução, eventuais alterações do projeto deverão ser encaminhadas via plataforma 1Doc, disponível em <https://itabera.1doc.com.br/atendimento> com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da sua realização, devendo ser autorizada a modificação, tanto no escopo do projeto como no orçamento, para tanto:

16.17 As alterações não poderão alterar o conteúdo/objeto proposto nem o proponente.

16.18 Compõem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Formulário de Inscrição / Plano de Trabalho;

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRA CRISTINA FERREIRA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itabera.1doc.com.br/verificacao/15D9-3402-5804-36FD> e informe o código 15D9-3402-5804-36FD





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1405C

Página 76 de 143



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- ANEXO II - Declaração de representação de Grupo ou Coletivo;
- ANEXO III – Autodeclaração - Étnico-racial;
- ANEXO IV - Minuta de Termo de Execução Cultural;
- ANEXO V – Autodeclaração para pessoa com deficiência;
- ANEXO VI - Declaração população nômade;
- ANEXO VII - Formulário para reconsideração de Inabilitação/ Recurso;
- ANEXO VIII - Relatório de Execução do Objeto (relatório final das atividades realizadas).

16.19 O presente Edital e os seus anexos, assim como os resultados dos projetos, estarão disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Itaberá/SP.

Itaberá, 22 de novembro de 2024

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRA CRISTINA FERREIRA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itabera.1doc.com.br/verificacao/15D9-3402-58C4-36FD> e informe o código 15D9-3402-58C4-36FD





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1405C

Página 77 de 143



MINISTÉRIO DA
CULTURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRA CRISTINA FERREIRA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itabera.1doc.com.br/verificacao/15D9-3402-58C4-36FD> e informe o código 15D9-3402-58C4-36FD





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1405C

Página 78 de 143



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 15D9-3402-58C4-36FD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALEXANDRA CRISTINA FERREIRA SILVA (CPF 309.XXX.XXX-96) em 22/11/2024 16:49:35 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itabera.1doc.com.br/verificacao/15D9-3402-58C4-36FD>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1405C

Página 79 de 143



MINISTÉRIO DA
CULTURA



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – DEMAIS ÁREAS DA CULTURA.

A Prefeitura do Município de Itaberá, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, torna público o presente Edital de Chamamento Público para seleção de Projetos Artísticos Culturais que dispõem sobre as ações provenientes da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, regulamentada pelos Decretos nº 11.453/23 e 11.525/23.

Neste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525/2023.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Itaberá.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste chamamento a seleção de propostas no segmento **"DEMAIS ÁREAS DA CULTURA"** (conforme capítulo III do Decreto n.º 11.525/23, que regulamenta a Lei Complementar 195/2022) para transferência de recursos financeiros por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as mais diversas manifestações artísticas e culturais do município de Itaberá/SP.

1.2 Os Projetos Culturais de que trata o presente edital poderão ser executados por Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas, ou coletivo/Grupo sem CNPJ, representado por pessoa física, sendo que todos os proponentes deverão ser residentes no município de Itaberá/SP, comprovadamente há mais de 1 (um) ano e as pessoas jurídicas deverão ser representadas por proponentes onde os mesmos deverão inclusive serem residentes no Município também há mais de 1 (um) ano.

1.3 O valor total disponibilizado para este edital é de **R\$ 48.200,00** (quarenta e oito mil e duzentos reais).

1.4 As propostas apresentadas devem apresentar planilha orçamentária conforme categorias e módulos constantes no item 4 deste edital.

1.5 Serão respeitadas as cotas definidas pela lei: **20%** das propostas selecionadas cabe à população autodeclarada negras (pretos(as) e pardos(as) de acordo com o censo demográfico IBGE), e **10%** das propostas selecionadas para a população indígena. Não havendo número de inscritos suficientes para preencher as vagas, estas serão redirecionadas para ampla concorrência.

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRA CRISTINA FERREIRA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itaberá.1doc.com.br/verificacao/F811-FFB3-2125-75A3> e informe o código F811-FFB3-2125-75A3





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1405C

Página 80 de 143



MINISTÉRIO DA
CULTURA



1.6 Todas as propostas enviadas serão analisadas imparcialmente pela comissão formada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

1.7 Caso o projeto selecionado esteja impedido de participar do presente edital por qualquer motivo, será convocado suplente, respeitando a ordem de classificação e a cota.

2. DEFINIÇÕES DAS MODALIDADES

Para os efeitos deste Edital, entende-se por Modalidades:

Oficina de Teatro: Com carga horária de 40 horas/aula.

Oficina de Canto Coral: Com carga horária de 40 horas/aula.

Apoio a execução de Feiras e Festivais. Vaga destinada somente para pessoa Jurídica.

Projeto: Formalização da proposta através de informação e documentos apresentados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, na forma do item 6 - PROPOSTA ARTÍSTICA.

Proponente: Responsável pelo projeto deste edital, considerando as condições de participação, que assume a responsabilidade junto à Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo desde sua inscrição, execução, conclusão e prestação de contas.

2 PRAZOS E TRÂMITES

O (a) Proponente deve atentar-se para os seguintes prazos:

PUBLICAÇÃO DO EDITAL	22/11/2024
PERÍODO DE INSCRIÇÃO	23/11/2024 a 04/12/2024
DIVULGAÇÃO DE LISTA DE INSCRITOS	05/12/2024
ANÁLISE DOS PROJETOS INSCRITOS	06/11/2024 a 09/11/2024
PUBLICAÇÃO PRELIMINAR DOS SELECIONADOS E SUPLENTES	10/12/2024
PERÍODO DE RECURSOS DOS NÃO SELECIONADOS (3 dias úteis)	11/12/2024 a 13/12/2024
RESPOSTA AOS RECURSOS	16/12/2024
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL	17/12/2024
ETAPA DE HABILITAÇÃO - ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO – (3 dias úteis)	18/12/2024 a 20/12/2024
ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL	21/12/2024 a 23/12/2024
PAGAMENTO DOS CONTRATADOS	26/12/2024 a 27/12/2024
PRESTAÇÃO DE CONTAS E ENTREGA DO RELATÓRIO FINAL DO OBJETO	Até 28/02/2025

1. VALORES E CATEGORIAS

4.1 Os recursos serão distribuídos entre as categorias conforme relacionado no quadro abaixo:

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRA CRISTINA FERREIRA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itabera.1doc.com.br/verificacao/F811-FFB3-2125-75A3> e informe o código F811-FFB3-2125-75A3





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1405C

Página 81 de 143



MINISTÉRIO DA
CULTURA



CATEGORIA DEMAIS ÁREAS DA CULTURA	Ampla concor rência	Vaga destina da para pessoas negras	Vaga destina da para pessoas indígen as	Total de vaga s	Valor exato destinado para cada projeto	Valor total disponibilizad o
Oficina de Teatro	---	01	---	01	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
Oficina de Canto Coral	---	---	01	01	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
Apoio a execução de Feiras e Festivais – Pessoa Jurídica	01	01	---	02	R\$ 12.100,00	R\$ 24.200,00
VALOR TOTAL DOS RECURSOS APLICADOS						R\$ 48.200,00

4.2 A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, com vistas a garantir o sigilo das propostas, terá acesso aos arquivos e projetos enviados, mas não fará nenhuma publicação ou veiculação de qualquer item do projeto, salvo nome do proponente e da proposta, quando na divulgação dos selecionados.

4.3 O valor aprovado por cada projeto contemplado neste Edital será repassado em parcela única para o beneficiário, em conta corrente especialmente aberta para recebimento e movimentação, apontada pelo próprio na etapa de habilitação, que se compromete a utilizar os recursos considerando o melhor custo-benefício, com ética e dentro da lei.

5. INSCRIÇÕES

5.1 A inscrição no chamamento é gratuita.

5.2 Após a divulgação do resultado final, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, entrará em contato com todos os proponentes selecionados através do e-mail e ou telefone cadastrado no ato da inscrição.

5.3 Inscrição das propostas e documentação necessária deverão ser encaminhadas através da plataforma online 1Doc, disponível em <https://itabera.1doc.com.br/atendimento> ou presencialmente, no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Coronel Amantino, nº 483, centro, de segunda a sexta-feira das 8:00 às 11:00h – 13:00 às 16:00h. O encerramento das inscrições será às 23:59 horas, horário de Brasília, do dia estipulado no item 03 deste edital. Caso haja impedimento no acesso à internet em casos excepcionais, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, disponibiliza a inscrição presencialmente, no endereço: Rua Josias Cardoso, 191 – Centro - CEP 18440-013 – Itaberá SP - Tel. (15) 3562-1634, onde deverão ser entregues para análise todos os itens e anexos exigidos no presente Chamamento.

5.4 Poderão participar do Chamamento, proponentes Pessoa Física, Pessoa Jurídica ou Coletivo/Grupo sem CNPJ, desde que comprovem residência há mais de 1 (um) ano no município de Itaberá, e que comprovem inclusive estar habilitadas a prestar os serviços descritos neste Chamamento, concordando com os valores propostos neste Edital, e as pessoas jurídicas representadas pelo proponente onde o mesmo deverá inclusive ser residente do Município há mais de 1 (um) ano.

5.5 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo II.

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRA CRISTINA FERREIRA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itabera.1doc.com.br/verificacao/F811-FFB3-2125-75A3> e informe o código F811-FFB3-2125-75A3





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1405C

Página 82 de 143



MINISTÉRIO DA
CULTURA



5.6 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas.

5.7 A inscrição do proponente implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

5.8 As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do proponente, dispondo a Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo do direito de inabilitar e/ou excluir propostas com dados inverídicos.

5.9 Cada proponente pode participar com até 02 propostas, porém poderá ser contemplado com apenas 01 (uma) proposta neste edital.

5.10 É necessário que o proponente comprove atuação na área artística apresentando portfólio com registros fotográficos datados inclusive (redes sociais, jornais, reportagens).

5.11 A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo não se responsabiliza por falhas de ordem técnica relativas a serviços de internet e servidores que possam não realizar a entrega do formulário.

5.12 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação da Prefeitura Municipal de Itaberá.

5.13 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

5.14 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

5.15 O proponente deve estar em regularidade fiscal. Recomenda-se a consulta à regularidade jurídica, fiscal e tributária, de modo a resolver eventuais pendências antes do ato da inscrição do projeto.

5.16 Não é permitida a troca de personalidade jurídica após o envio da inscrição.

6. PROPOSTA ARTÍSTICA

6.1 O candidato interessado em se inscrever deve enviar o Formulário de Inscrição conforme o ANEXO I, contendo os itens a seguir (e demais anexos):

- a) Nome completo;
- b) E-mail;
- c) Telefone de contato;
- d) Endereço completo;
- e) Apresentação do projeto;
- f) Justificativa com o projeto;
- g) Objetivos com o projeto;
- h) Local onde o projeto será realizado;
- i) Plano de Acessibilidade (obrigatória utilização de 10% do valor total com acessibilidade);
- j) Público-alvo e classificação indicativa;
- k) Proposta de divulgação;
- l) Cronograma de execução;
- m) Ficha técnica;
- n) Currículo artístico – proponente e ficha técnica;
- o) Orçamento detalhado;
- p) Medidas de acessibilidade a serem adotadas;
- q) Contrapartida;
- r) Informações adicionais – caso haja;

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRA CRISTINA FERREIRA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itabera.1doc.com.br/verificacao/F811-FFB3-2125-75A3> e informe o código F811-FFB3-2125-75A3





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1405C

Página 83 de 143



MINISTÉRIO DA
CULTURA



6.2 O projeto deve apresentar valor fixo apresentado neste Edital conforme categoria escolhida, ou caso a proposta apresente orçamento superior ao estabelecido na tabela referida, deverá ser indicada a fonte dos recursos adicionais.

7. DOCUMENTOS

7.1 O candidato interessado em se inscrever como PESSOA JURÍDICA deverá fornecer as seguintes informações - DOCUMENTAÇÃO a ser apresentada em formato PDF, conforme itens a seguir:

- a) Formulário de inscrição / Plano de trabalho (ANEXO I) devidamente digitada e preenchida.
- b) Declaração Étnico-racial (ANEXO III) – obrigatório apenas para pessoas que queiram concorrer às cotas.
- c) Cópia do documento de identificação (RG, CPF e CNPJ) do proponente;
- d) Comprovante de endereço atualizado;
- e) Comprovação de atuação na área cultural;

7.2 O candidato interessado em se inscrever como PESSOA FÍSICA deverá fornecer as seguintes informações - DOCUMENTAÇÃO a ser apresentada em formato PDF, conforme itens a seguir:

- a) Formulário de inscrição / Plano de trabalho (ANEXO I) devidamente digitada e preenchida.
- b) Declaração Étnico-racial (ANEXO III) – obrigatório apenas para pessoas que queiram concorrer às cotas.
- c) Cópia do documento de identificação (RG e CPF) do proponente;
- d) Comprovante de endereço atualizado;
- e) Comprovação de atuação na área cultural;
- f) Em caso de inscrição de Grupo ou Coletivo, o proponente deverá apresentar um representante, conforme descrito no ANEXO II.

7.3 O proponente que não apresentar a documentação solicitada será inabilitado.

7.4 Caso sejam feitas duas inscrições do mesmo projeto, somente a última delas será considerada válida.

7.5 Finalizado o período de inscrições, não serão permitidas alterações na Proposta.

8. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

8.1 Todas as inscrições serão analisadas seguindo os critérios determinados abaixo.

- a) Qualidade artística e cultural.
- b) Histórico e capacidade do proponente e ficha técnica na execução do projeto;
- c) Potencial de impacto cultural e na formação de público;
- d) Acessibilidade do projeto;
- e) Compatibilidade orçamentária;
- f) Mulheres, negros, indígenas, povos tradicionais, populações nômades, pessoas do segmento LGBTQIA+, pessoas com deficiência e de outras minorias, por meio de critérios diferenciados de pontuação, acrescentando 0,5 (meio) ponto à avaliação final do projeto.

8.2 Cada um dos itens será pontuado de 0 a 10 e a nota final será definida pelo cálculo da média das notas de todos os critérios.

8.3 Será disponibilizada a lista de aprovados e de suplentes, de acordo com a pontuação final no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Itaberá.

8.4 Havendo empate entre a nota final dos proponentes, o desempate seguirá a seguinte ordem de pontuação e critérios: a) Maior nota em qualidade artística e cultural, b) Acessibilidade do projeto, c) Potencial de impacto cultural, d) Compatibilidade orçamentária e e) Capacidade de execução.

8.5 Aos proponentes que tiverem seus projetos não selecionados ou inabilitados terão o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação do resultado dos selecionados, para interpor

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRA CRISTINA FERREIRA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itabera.1doc.com.br/verificacao/F811-FFB3-2125-75A3> e informe o código F811-FFB3-2125-75A3





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1405C

Página 84 de 143



MINISTÉRIO DA
CULTURA



e enviar o formulário de recurso (ANEXO VII) devidamente preenchido, na plataforma oficial do Município - 1DOC para que a Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo possa analisar e reconsiderar ou não. Após análise dos recursos será divulgada lista do resultado final. No Recurso não serão aceitos novos documentos.

8.6 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.7 Será assegurado mecanismo de estímulo à participação e ao protagonismo de mulheres, de negros, de indígenas, de povos tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, de populações nômades, de pessoas do segmento LGBTQIA+, de pessoas com deficiência e de outras minorias, por meio de critérios diferenciados de pontuação, acrescentando 0,5 (meio) ponto à avaliação final do projeto.

9. REPASSE DOS RECURSOS

9.1 Os proponentes selecionados terão um prazo descrito no item 03 para comparecerem presencialmente para assinatura do Termo de Execução Cultural ou outra forma que a Secretaria achar mais conveniente, admitindo-se a assinatura por meio de certificado digital, na forma da legislação em vigor.

9.1.1 Apresentar os dados bancários em nome do(a) proponente contemplado (conta corrente especialmente aberta para fins de transferência do valor do benefício, movimentação e uso exclusivo para o projeto).

9.2 Os recursos serão depositados em conta corrente especialmente aberta para recebimento e movimentação do projeto, indicada através de comunicado via plataforma 1DOC, disponível em <https://itabera.1doc.com.br/atendimento>, após a assinatura do Termo de Execução Cultural.

9.3 O proponente que não atender ao chamado para a assinatura do Termo de Execução Cultural dentro do prazo estipulado será desclassificado, sendo convocado o próximo suplente da lista do resultado final, observada a ordem decrescente de pontuação.

9.4 Os recursos do projeto poderão ser utilizados para o pagamento de:

- a. prestação de serviços e cachês;
- b. aquisição ou locação de bens;
- c. remuneração de equipe de trabalho com os respectivos encargos;
- d. diárias para cobrir deslocamento, viagem, hospedagem, alimentação, transporte e necessidades similares de integrantes da equipe de trabalho;
- e. despesas com tributos e tarifas bancárias;
- f. assessoria jurídica, serviços contábeis e assessoria de gestão de projeto;
- g. fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho;
- h. assessoria de comunicação e despesas com a divulgação e o impulsionamento de conteúdo;
- i. realização de pequenas reformas e aquisição de equipamentos relacionados à execução do objeto;
- j. outras despesas necessárias para o cumprimento do objeto.

10. IMPEDIMENTOS

10.1 Não poderão participar do presente chamamento proponentes que:

I – tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos.

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRA CRISTINA FERREIRA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itabera.1doc.com.br/verificacao/F811-FFB3-2125-75A3> e informe o código F811-FFB3-2125-75A3





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1405C

Página 85 de 143



MINISTÉRIO DA
CULTURA



II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos.

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

IV – conforme o Art. 20 da LC 195/22, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão efetuar repasses com base nos recursos oriundos desta Lei Complementar para potenciais beneficiários que usufruam de quaisquer ações emergenciais de que trata a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, caso a previsão de repasses desta Lei Complementar implique duplicidade de ajuda financeira nos mesmos meses de competência.

11. ACESSIBILIDADE – MÍNIMO DE 10% DO RECURSO RECEBIDO

11.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço;

São considerados recursos de acessibilidade comunicacional:

- a. Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- b. Sistema Braille;
- c. sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- d. audiodescrição;
- e. legendas; e
- f. linguagem simples.

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes de trabalho e das ofertas culturais em geral.

11.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III - Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

11.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no **mínimo 10% do valor total do projeto**.

11.4 As propostas cujas planilhas orçamentárias/ plano de trabalho não direcionarem 10% (dez por cento) do valor do projeto para ações de acessibilidade (INSTRUÇÃO NORMATIVA - MINISTÉRIO DA CULTURA nº 1, 10 de abril de 2023, Cap IV), serão consideradas inadequadas aos critérios deste edital e terão sua avaliação prejudicada.

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRA CRISTINA FERREIRA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itabera.1doc.com.br/verificacao/F811-FFB3-2125-75A3> e informe o código F811-FFB3-2125-75A3





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1405C

Página 86 de 143



MINISTÉRIO DA
CULTURA



12. DIVULGAÇÃO

12.1 Todos os projetos culturais beneficiados com recursos da Lei Paulo Gustavo deverão divulgar o auxílio concedido de forma explícita, visível e destacada, conforme segue:

a) Com inserção da logomarca de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, contendo o Brasão oficial da Prefeitura municipal de Itaberá/SP, disponibilizado no link: <https://drive.google.com/drive/folders/1eyp85bR8kqfD3-8hNAf8vuZdimHvWUpB?usp=sharing>, que **deverá constar obrigatoriamente em todo material gráfico e digital de divulgação do projeto apoiado** (materiais impressos de divulgação, produtos culturais físicos, vídeos, multimeios e outros);

b) Quando da participação do proponente em entrevistas aos órgãos de comunicação ou matérias de jornais, deverá divulgar que o projeto foi realizado através da Lei Paulo Gustavo, com o apoio da Prefeitura Municipal de Itaberá.

c) Todo material gráfico de divulgação do projeto apoiado deverá, antes de sua veiculação, ser previamente submetido à aprovação pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, através da plataforma 1Doc, disponível em <https://itabera.1doc.com.br/atendimento>.

12.2 Não serão permitidas propagandas ou merchandisings com imagens de marcas e logotipos de empresas ou produtos configurando publicidade no vídeo.

13. PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 Para a prestação de contas o proponente deve apresentar obrigatoriamente o "Relatório de Execução do Objeto", (ANEXO VIII), com o objetivo de comprovar a correta aplicação dos recursos públicos a que teve acesso por meio da Lei Paulo Gustavo.

13.2 O Relatório de Execução deverá ser entregue, conforme estipulado no item 03 deste edital, contendo o preenchimento completo, inclusive com fotos e/ou vídeos comprobatórios, materiais usados para divulgação, links e/ou outros.

13.3 O proponente assume a exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas ao trabalho executado em relação aos direitos autorais, direitos de imagem, direitos de propriedade intelectual, plágio, ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo integralmente por qualquer dano e/ou prejuízo que venha a causar ao erário municipal por esses motivos, inclusive pela omissão de informações.

13.4 Caso o projeto utilize obra de terceiros – músicas, textos, roteiros, imagens, obras – deve-se apresentar as respectivas licenças e autorizações para tanto, conforme Lei 9.610 de 19 de fevereiro de 1998 - Art. 5º. 12.1.1.

13.5 O proponente contemplado deverá guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do fim da vigência do "Termo de Execução Cultural".

13.6 A Administração Pública do município de Itaberá, poderá solicitar a apresentação pelo beneficiário de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no Relatório de Execução ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial de metas. Por sua vez, o relatório de execução financeira será exigido excepcionalmente, quando: não estiver comprovado o cumprimento do objeto ou for recebida pela administração, denúncia de irregularidade, devendo avaliar se o caso de se exigir, ou dispensar a denúncia.

13.7 Nos casos em que a autoridade requeira prestação de informações, poderá concluir, após as diligências, por:

- I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
- II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

14. PENALIDADES

14.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRA CRISTINA FERREIRA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itabera.1doc.com.br/verificacao/F811-FFB3-2125-75A3> e informe o código F811-FFB3-2125-75A3





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1405C

Página 87 de 143



MINISTÉRIO DA
CULTURA



14.2 Se o julgamento da prestação de informações for pela reprovação, o beneficiário será notificado para devolver os recursos ou apresentar plano de ações compensatórias.

14.3 O prazo para execução do plano de ações compensatórias deverá ser o menor possível, limitado a no mínimo metade do prazo original do instrumento firmado.

14.4 Sendo a reprovação parcial, o ressarcimento ao erário somente será possível se caracterizada a má-fé.

14.5 A não apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido implica na inexecução do projeto, e o valor recebido, deverá ser devolvido a Administração Pública no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, passíveis, caso o não cumprimento, de causas penais.

14.6 A não apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido implica na inexecução do projeto, e o valor recebido, deverá ser devolvido a Administração Pública no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, passíveis, caso o não cumprimento, de causas penais.

15. ETAPA DE HABILITAÇÃO

15.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo estipulado no item 3 deste edital, enviar, através da plataforma 1Doc, disponível em <https://itabera.1doc.com.br/atendimento>, os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

Se o(a) agente cultural for **PESSOA FÍSICA**:

I) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, disponível em:

<https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf?param=61861>

II) Certidão Negativa de Débitos de Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, disponível em:

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>

III) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho, disponível em: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

IV) Certidão Negativa de Débitos Municipal, solicitar presencialmente o documento no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Itaberá, no endereço: Rua Cel. Amantino, nº 483 centro – Itaberá SP.

Se o(a) agente cultural for **PESSOA JURÍDICA**:

I – Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Ato Constitutivo da empresa – Contrato Social, Certificado do MEI, Estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil, ou qualquer outro documento que ateste a condição jurídica;

III - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos - <https://esaj.tjssp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRA CRISTINA FERREIRA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itabera.1doc.com.br/verificacao/F811-FFB3-2125-75A3> e informe o código F811-FFB3-2125-75A3





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1405C

Página 88 de 143



MINISTÉRIO DA
CULTURA



IV - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>

V - Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo - <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf?param=61861>

VI - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS - <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

VII - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho - <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

VIII) Consulta de Inscritos no CADIN - Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo, sem pendências registradas, datado do dia do envio da documentação à Comissão de monitoramento;
https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

IX) Certidão Negativa de Débitos Municipal, solicitar presencialmente o documento no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Itaberá, no endereço: Rua Cel. Amantino, nº 483 centro – Itaberá SP.

Se o(a) agente cultural for o representante do **GRUPO** ou **COLETIVO** sem personalidade jurídica (sem CNPJ):

I) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, em nome do representante do grupo, disponível em:
<https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf?param=61861>

II) Certidão Negativa de Débitos de Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em nome do representante do grupo, disponível em:
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>

III) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho, em nome do representante do grupo, disponível em:
<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

IV) Certidão Negativa de Débitos Municipal, solicitar presencialmente o documento no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Itaberá, no endereço: Rua Cel. Amantino, nº 483 centro – Itaberá SP.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 O ato de inscrição já pressupõe a aceitação e concordância de todos os termos do presente edital.

16.2 O desrespeito ao presente edital poderá sujeitar a inabilitação da inscrição;

16.3 Os premiados cedem os direitos de imagem do registro à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, que poderá publicá-las em diversos formatos, sem finalidade comercial e/ou lucrativa;

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRA CRISTINA FERREIRA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itabera.idoc.com.br/verificacao/F811-FFB3-2125-75A3> e informe o código F811-FFB3-2125-75A3





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1405C

Página 89 de 143



MINISTÉRIO DA
CULTURA



16.4 O responsável pela inscrição assume toda e qualquer responsabilidade sobre a imagem de terceiros, caso apareçam no vídeo gravado, ficando impedido a veiculação de imagem de menores, salvo com prévia autorização dos responsáveis, em documento assinado.

16.5 Ao se inscrever, o proponente garante a inexistência de plágio na iniciativa, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido.

16.6 As peças promocionais relacionadas ao repasse do recurso não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, de cunho sexual ou religioso, nem haver conotação político-partidária, obedecendo também à Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997;

16.7 As iniciativas inscritas, selecionadas ou não, passarão a fazer parte do acervo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural municipal.

16.8 Caso o proponente precise fazer alterações no projeto durante sua execução (como, por exemplo, um item do orçamento, a ficha técnica, o cronograma de atividade), o proponente deverá comunicar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo para que a alteração seja autorizada previamente, via plataforma 1Doc, disponível em <https://itabera.1doc.com.br/atendimento>. Dúvidas e esclarecimentos poderão ser dirimidas pelo endereço eletrônico: cultur2024itabera@gmail.com ou pelo telefone (15) 3562-1634.

16.9 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade sem custo ao projeto até o dia 28 de fevereiro de 2025 impreterivelmente.

16.10 Alterações que modifiquem a essência do projeto não serão autorizadas.

16.11 Os casos omissos nesse edital, ou não esclarecidos, serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

16.12 O proponente selecionado será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo de qualquer responsabilidade civil ou penal, inclusive no que tange aos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial).

16.13 No caso de grupos vulneráveis, de pessoas que desenvolvem atividades técnicas e para o setor de culturas populares e tradicionais, as propostas oriundas desses grupos poderão ser apresentadas por meio oral, respeitando o Art. 8º, §7º da Lei 195/22.

16.16 Durante a fase de execução, eventuais alterações do projeto deverão ser encaminhadas via plataforma 1Doc, disponível em <https://itabera.1doc.com.br/atendimento> com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da sua realização, devendo ser autorizada a modificação, tanto no escopo do projeto como no orçamento, para tanto:

16.16.1 As alterações não poderão alterar o conteúdo/objeto proposto nem o proponente.

16.17 Compõem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Formulário de Inscrição / Plano de Trabalho;

ANEXO II - Declaração de representação de Grupo ou Coletivo;

ANEXO III – Autodeclaração - Étnico-racial;

ANEXO IV - Minuta de Termo de Execução Cultural;

ANEXO V – Autodeclaração para pessoa com deficiência;

ANEXO VI - Declaração população nômade;

ANEXO VII - Formulário para reconsideração de Inabilitação/ Recurso;

ANEXO VIII - Relatório de Execução do Objeto (relatório final das atividades realizadas).

16.17 O presente Edital e os seus anexos, assim como os resultados dos projetos, estão disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Itaberá/SP.

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRA CRISTINA FERREIRA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itabera.1doc.com.br/verificacao/F811-FFB3-2125-75A3> e informe o código F811-FFB3-2125-75A3





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1405C

Página 90 de 143



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Itaberá, 22 de novembro de 2024.

Alexandra Cristina Ferreira Silva

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRA CRISTINA FERREIRA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itabera.1doc.com.br/verificacao/F811-FFB3-2125-75A3> e informe o código F811-FFB3-2125-75A3





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1405C

Página 91 de 143



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F811-FFB3-2125-75A3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALEXANDRA CRISTINA FERREIRA SILVA (CPF 309.XXX.XXX-96) em 22/11/2024 16:49:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itabera.1doc.com.br/verificacao/F811-FFB3-2125-75A3>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1405C

Página 92 de 143



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO III

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros(as) (pretos e pardos) ou povos tradicionais (indígenas, ciganos e quilombolas)

Eu, _____,
CPF Nº. _____, RG nº _____, DECLARO
para fins de participação no Edital de Chamamento Público do município de Itaberá – SP,
que sou:

- NEGRO(A) (preto(a) ou pardo(a))
 INDÍGENA
 CIGANO(A)
 QUILOMBOLA

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Itaberá, _____ de _____ de 20_____.

Assinatura do declarante



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1405C

Página 93 de 143



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO III

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros(as) (pretos e pardos) ou povos tradicionais (indígenas, ciganos e quilombolas)

Eu, _____,
CPF Nº. _____, RG nº _____, DECLARO
para fins de participação no Edital de Chamamento Público do município de Itaberá – SP,
que sou:

- () NEGRO(A) (preto(a) ou pardo(a))
- () INDÍGENA
- () CIGANO(A)
- () QUILOMBOLA

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Itaberá, _____ de _____ de 20_____.

Assinatura do declarante



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1405C

Página 94 de 143



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

NOME DO GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO: _____

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: _____

RG: _____

CPF: _____

E-MAIL: _____

TELEFONE: () _____

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico acima citado, elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	CPF	Pessoa Negra?	Pessoa Indígena?	ASSINATURA

Itaberá, _____ de _____ de 20____.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1405C

Página 95 de 143



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

NOME DO GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO: _____

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: _____

RG: _____

CPF: _____

E-MAIL: _____

TELEFONE: () _____

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico acima citado, elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	CPF	Pessoa Negra?	Pessoa Indígena?	ASSINATURA

Itaberá, _____ de _____ de 20____.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1405C

Página 96 de 143



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL N.º [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL N.º 01/2024 -, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N.º 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 A Prefeitura Municipal de Itaberá, CNPJ n.º _____ por meio da por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, com sede no endereço: _____, neste ato representada por (colocar o cargo), _____, brasileiro(a), portador(a) do RG n.º (XX), expedido em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR] e CPF n.º (XX), e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG n.º [INDICAR N.º DO RG], CPF n.º [INDICAR N.º DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefone: [INDICAR TELEFONE], [NO CASO DE PESSOA JURÍDICA], representante da empresa _____, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR N.º 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N.º 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado conforme processo administrativo n.º [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente n.º [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1405C

Página 97 de 143



MINISTÉRIO DA
CULTURA



5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- D) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural em aplicação financeira de baixo risco;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural, bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo e por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, da prefeitura municipal de Itaberá, e estar de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- IX) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- X) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto (atividades).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1405C

Página 98 de 143



MINISTÉRIO DA
CULTURA



7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto (atividades), comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto (atividades), pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto (atividades), por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto (atividades), deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira poderá ser exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1405C

Página 99 de 143



MINISTÉRIO DA
CULTURA



II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1405C

Página 100 de 143



MINISTÉRIO DA
CULTURA



8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição, ou poderão ser doados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações, ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1405C

Página 101 de 143



MINISTÉRIO DA
CULTURA



10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes, ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 Nos casos em que verificar que não houve cumprimento integral ou parcial justificado do objeto ou quando identificar irregularidades no relatório de execução financeira, reprovando a prestação de informações, parcial ou total a autoridade pode concluir pela aplicação de sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo analisará o Relatório de Execução do Objeto.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, não ultrapassando o limite máximo de 12 meses.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no diário oficial.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Itaberá para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

[INDICAR LOCAL, DIA, MÊS E ANO].

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL E CPF]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1405C

Página 102 de 143



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL N.º [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL N.º 01/2024 -, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 A Prefeitura Municipal de Itaberá, CNPJ n.º _____ por meio da por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, com sede no endereço: _____, neste ato representada por (colocar o cargo), _____, brasileiro(a), portador(a) do RG n.º (XX), expedido em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR] e CPF n.º (XX), e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG n.º [INDICAR N.º DO RG], CPF n.º [INDICAR N.º DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefone: [INDICAR TELEFONE], [NO CASO DE PESSOA JURÍDICA], representante da empresa _____, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR N.º 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado conforme processo administrativo n.º [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente n.º [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1405C

Página 103 de 143



MINISTÉRIO DA
CULTURA



5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- D) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural em aplicação financeira de baixo risco;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural, bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo e por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, da prefeitura municipal de Itaberá, e estar de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- IX) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- X) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto (atividades).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1405C

Página 104 de 143



MINISTÉRIO DA
CULTURA



7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto (atividades), comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto (atividades), pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto (atividades), por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto (atividades), deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira poderá ser exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1405C

Página 105 de 143



MINISTÉRIO DA
CULTURA



II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1405C

Página 106 de 143



MINISTÉRIO DA
CULTURA



8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição, ou poderão ser doados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações, ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1405C

Página 107 de 143



MINISTÉRIO DA
CULTURA



10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes, ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 Nos casos em que verificar que não houve cumprimento integral ou parcial justificado do objeto ou quando identificar irregularidades no relatório de execução financeira, reprovando a prestação de informações, parcial ou total a autoridade pode concluir pela aplicação de sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo analisará o Relatório de Execução do Objeto.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, não ultrapassando o limite máximo de 12 meses.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no diário oficial.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Itaberá para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

[INDICAR LOCAL, DIA, MÊS E ANO].

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL E CPF]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1405C

Página 108 de 143



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO/PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO CULTURAL (OBRIGATÓRIO)

Título do projeto		
<i>Título do projeto: deve ser conciso e objetivo, lembrando que é o mesmo que deverá ser usado na produção e divulgação do projeto. Lembre-se que este será o nome que você deverá usar na campanha publicitária, quando da execução do mesmo.</i>		
Proponente:	<input type="checkbox"/> Pessoa Física <input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica <input type="checkbox"/> Grupo ou Coletivo	
Município		
Execução	Data Início:	Data Final:
Local onde o projeto será executado:		

2. PROJETO PREVÊ RECURSOS FINANCEIROS DE OUTRAS FONTES?

<i>Informe se o projeto prevê apoios financeiros tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento, incluindo coproduções. Caso positivo, informe a previsão de valores, quando foram ou serão repassados e onde serão empregados no projeto.</i>
<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Especifique:

3. VALORES E CATEGORIAS

Marque um "X" na categoria a que vai concorrer:

Marque	Categoria	Valor do projeto
<input type="checkbox"/>	Produção de Animação	R\$ 6.000,00
<input type="checkbox"/>	Videoclipe (apenas para Pessoa Jurídica)	R\$ 10.000,00
<input type="checkbox"/>	Documentário de curta metragem	R\$ 6.000,00
<input type="checkbox"/>	Vídeos caseiros	R\$ 1.000,00
<input type="checkbox"/>	Oficina de Vídeo Produção – (Curso de capacitação)	R\$ 5.000,00
<input type="checkbox"/>	Oficinas de Podcast	R\$ 5.000,00
<input type="checkbox"/>	Cinema Itinerante	R\$ 10.800,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1405C

Página 109 de 143



MINISTÉRIO DA
CULTURA



4. DESCRIÇÃO DO PROJETO (OBRIGATÓRIO)

--

Descreva, de forma clara e objetiva, o projeto que pretende realizar. Apresente um resumo em torno de 15 linhas. Busque objetividade e condense as informações imprescindíveis sobre o que vai executar no projeto. Responda objetivamente O QUÊ? COMO? ONDE? QUANDO?

5. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE (OBRIGATÓRIO)

DADOS DO PROPONENTE- PESSOA JURÍDICA			
Razão Social			
CNPJ			
E-mail			
Endereço		CEP	
Cidade		Bairro	
DADOS - Responsável pela Pessoa Jurídica			
Nome			
CPF		RG	
Endereço		CEP	
Cidade		Bairro	
Telefone	()	Celular	()
E-mail			
Cargo/função no projeto			



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1405C

Página 110 de 143



MINISTÉRIO DA
CULTURA



BREVE CURRÍCULO	
DADOS DO PROPONENTE - PESSOA FÍSICA	
Nome	
CPF	RG
Endereço	CEP
Cidade	Bairro
Telefone ()	Celular ()
E-mail	
Cargo/função no projeto	
BREVE CURRÍCULO	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1405C

Página 111 de 143



MINISTÉRIO DA
CULTURA



<p><i>O e-mail será o veículo principal das tramitações de informações e diligências do projeto, portanto, importante que seja de acesso constante pelo Proponente.</i></p> <p><i>Preencha os dados do proponente do projeto.</i></p>	

OBRIGATÓRIOS

Pertence a alguma comunidade tradicional?

- Não pertença a comunidade tradicional
- Comunidades Extrativistas
- Comunidades Ribeirinhas
- Comunidades Rurais
- Indígenas
- Povos Ciganos
- Pescadores(as) Artesanais
- Povos de Terreiro
- Quilombolas
- Outra comunidade tradicional Qual? _____

Raça, cor ou etnia:

- Branca
- Preta
- Parda
- Indígena
- Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

- Sim
- Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

- Auditiva



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1405C

Página 112 de 143



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- Física
- Intelectual
- Múltipla
- Visual

Vai concorrer às cotas?

- Sim Não

Se sim. Qual?

- Pessoa negra
- Pessoa indígena

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

- Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.
- Instrutor(a), oficinairo(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.
- Curador(a), Programador(a) e afins.
- Produtor(a)
- Gestor(a)
- Técnico(a)
- Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.
- Outro - Qual? _____

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

- Sim
- Não

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo: _____

Ano de Criação: _____

Quantas pessoas fazem parte do coletivo? _____

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo: _____

6. EQUIPE PRINCIPAL (OBRIGATÓRIO DOS 3 PRINCIPAIS INTEGRANTES)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1405C

Página 113 de 143



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Nome do participante			
Residente no município de:			
Função: descrição das atribuições no projeto		CPF	
Breve Currículo			

Nome do participante			
Residente no município de:			
Função: descrição das atribuições no projeto		CPF	
Breve Currículo			



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1405C

Página 114 de 143



MINISTÉRIO DA
CULTURA



--	--

Nome do participante			
Residente no município de:			
Função: descrição das atribuições no projeto		CPF	
Breve Currículo			

7. JUSTIFICATIVA DO PROJETO (OBRIGATÓRIO)

Em que medida a proposta apresentada é importante para o Município de Itaberá e que resultados concretos trará em relação ao desenvolvimento cultural?



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1405C

Página 115 de 143



MINISTÉRIO DA
CULTURA



*A justificativa deve ser clara e objetiva, referindo-se ao “como”, “onde”, “porque” e “quem” realiza o projeto. Deixe clara a necessidade desta ação sob os critérios de mérito, abrangência, diretrizes para o desenvolvimento cultural local, e a **relevância** do projeto.*

8. OBJETIVOS (OBRIGATÓRIO)

Objetivo Geral	
Objetivos Específicos	
1	
2	
3	
4	
5	
6	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1405C

Página 116 de 143



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Definir no **objetivo geral** o objeto central do projeto.

Nos **objetivos específicos**, identificar as **motivações filosóficas** do projeto, apontando os **resultados esperados** com a sua realização. Usar **verbos no infinitivo**, tais como: *estimular, promover, proporcionar, enfatizar, provocar, desenvolver, incitar e afins*.

09. PERFIL DO PÚBLICO A SER ATENDIDO / CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA (OBRIGATÓRIO)

10. ETAPAS DE TRABALHO CRONOGRAMA EXECUÇÃO E METAS (OBRIGATÓRIO)

Deixe claro aqui quais são as atividades que serão executadas no projeto e quando elas vão acontecer!
Texto descritivo dos passos a serem seguidos, por etapa, com o maior detalhamento possível, permitindo uma clara compreensão do projeto desde o seu início até a conclusão do mesmo.

DESCRIPTIVO DAS ETAPAS DE TRABALHO - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	Mês / Ano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1405C

Página 117 de 143



MINISTÉRIO DA
CULTURA



11. MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (OBRIGATÓRIO)

Descrição do item	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Descreva abaixo as Medidas de acessibilidade aplicadas no projeto e seus valores (obrigatória utilização de 10% do valor total do projeto com acessibilidade)				
TOTAL DO PROJETO - Coloque aqui o valor exato disponível na vaga escolhida				
Quanto ao Item Unidade, verificar a quantidade de pessoas, ou objetos como locação de equipamento, número de pessoas envolvidas. Exemplo: Descrição: Fotógrafo Unidade de medida: Serviço Quantidade: 02 Valor Unitário: R\$ 300,00 Valor total: R\$ 600,00				

12. MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE EMPREGADAS NO PROJETO (OBRIGATÓRIO)

(Informe quais essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto para assegurar a participação de pessoas com deficiência).

a) ACESSIBILIDADE ARQUITETÔNICA (física)

- rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas
- piso tátil
- rampas
- elevadores adequados para pessoas com deficiência
- corrimãos e guarda-corpos
- banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1405C

Página 118 de 143



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- vagas de estacionamento para pessoas com deficiência
- assentos para Pessoas obesas
- iluminação adequada
- Outra.

Qual: _____

b) ACESSIBILIDADE COMUNICACIONAL:

- Língua Brasileira de Sinais - Libras
- sistema Braille
- sistema de sinalização ou comunicação tátil
- audiodescrição
- legendas
- linguagem simples
- textos adaptados para leitores de tela
- Outra.

Qual? _____

c) ACESSIBILIDADE ATITUDINAL:

- capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais
- contratação de profissionais com deficiência
- contratação de profissionais especializados em acessibilidade cultural
- formação e sensibilização de agentes culturais e demais envolvidos na produção cultural
- formação e sensibilização de público
- outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas,

Quais? _____

13. ESTRATÉGIA DE DIVULGAÇÃO

Peça de Divulgação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1405C

Página 120 de 143



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO/PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO CULTURAL (OBRIGATÓRIO)

Título do projeto		
<i>Título do projeto: deve ser conciso e objetivo, lembrando que é o mesmo que deverá ser usado na produção e divulgação do projeto. Lembre-se que este será o nome que você deverá usar na campanha publicitária, quando da execução do mesmo.</i>		
Proponente:	<input type="checkbox"/> Pessoa Física <input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica <input type="checkbox"/> Grupo ou Coletivo	
Município		
Execução	Data Início:	Data Final:
Local onde o projeto será executado:		

2. PROJETO PREVÊ RECURSOS FINANCEIROS DE OUTRAS FONTES?

Informe se o projeto prevê apoios financeiros tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento, incluindo coproduções. Caso positivo, informe a previsão de valores, quando foram ou serão repassados e onde serão empregados no projeto.

Sim
 Não

Especifique:

3. VALORES E CATEGORIAS

Marque um "X" na categoria a que vai concorrer:

Marque	Categoria	Valor do projeto
<input type="checkbox"/>	Oficina de Teatro - 40 horas/aula	R\$ 12.000,00
<input type="checkbox"/>	Oficina de Canto Coral - 40 horas/aula	R\$ 12.000,00
<input type="checkbox"/>	Apoio a Execução de Feiras e Festivais – (Pessoa Jurídica)	R\$ 12.100,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1405C

Página 121 de 143



MINISTÉRIO DA
CULTURA



4. DESCRIÇÃO DO PROJETO (OBRIGATÓRIO)

--

Descreva, de forma clara e objetiva, o projeto que pretende realizar. Apresente um resumo em torno de 15 linhas. Busque objetividade e condense as informações imprescindíveis sobre o que vai executar no projeto. Responda objetivamente O QUÊ? COMO? ONDE? QUANDO?

5. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE (OBRIGATÓRIO)

DADOS DO PROPONENTE- PESSOA JURÍDICA			
Razão Social			
CNPJ			
E-mail			
Endereço		CEP	
Cidade		Bairro	
DADOS - Responsável pela Pessoa Jurídica			
Nome			
CPF		RG	
Endereço		CEP	
Cidade		Bairro	
Telefone	()	Celular	()
E-mail			
Cargo/função no projeto			
BREVE CURRÍCULO			



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1405C

Página 122 de 143



MINISTÉRIO DA
CULTURA



DADOS DO PROPONENTE - PESSOA FÍSICA	
Nome	
CPF	RG
Endereço	CEP
Cidade	Bairro
Telefone ()	Celular ()
E-mail	
Cargo/função no projeto	
BREVE CURRÍCULO	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1405C

Página 123 de 143



MINISTÉRIO DA
CULTURA



*O e-mail será o veículo principal das tramitações de informações e diligências do projeto, portanto, importante que seja de acesso constante pelo Proponente.
Preencha os dados do proponente do projeto.*

OBRIGATÓRIOS

Pertence a alguma comunidade tradicional?

- Não pertencço a comunidade tradicional
- Comunidades Extrativistas
- Comunidades Ribeirinhas
- Comunidades Rurais
- Indígenas
- Povos Ciganos
- Pescadores(as) Artesanais
- Povos de Terreiro
- Quilombolas
- Outra comunidade tradicional Qual? _____

Raça, cor ou etnia:

- Branca
- Preta
- Parda
- Indígena
- Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

- Sim
- Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

- Auditiva
- Física
- Intelectual



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1405C

Página 124 de 143



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Múltipla

Visual

Vai concorrer às cotas?

Sim Não

Se sim. Qual?

Pessoa negra

Pessoa indígena

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.

Instrutor(a), oficinairo(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.

Curador(a), Programador(a) e afins.

Produtor(a)

Gestor(a)

Técnico(a)

Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.

Outro - Qual? _____

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

Sim

Não

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo: _____

Ano de Criação: _____

Quantas pessoas fazem parte do coletivo? _____

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo: _____

6. EQUIPE PRINCIPAL (OBRIGATÓRIO DOS 3 PRINCIPAIS INTEGRANTES)

Nome do participante



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1405C

Página 125 de 143



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Residente no município de:			
Função: descrição das atribuições no projeto		CPF	
Breve Currículo			

Nome do participante			
Residente no município de:			
Função: descrição das atribuições no projeto		CPF	
Breve Currículo			



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1405C

Página 126 de 143



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Nome do participante			
Residente no município de:			
Função: descrição das atribuições no projeto		CPF	
Breve Currículo			

7. JUSTIFICATIVA DO PROJETO (OBRIGATÓRIO)

Em que medida a proposta apresentada é importante para o Município de Itaberá e que resultados concretos trará em relação ao desenvolvimento cultural?



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1405C

Página 127 de 143



MINISTÉRIO DA
CULTURA



*A justificativa deve ser clara e objetiva, referindo-se ao “como”, “onde”, “porque” e “quem” realiza o projeto. Deixe clara a necessidade desta ação sob os critérios de mérito, abrangência, diretrizes para o desenvolvimento cultural local, e a **relevância** do projeto.*

8. OBJETIVOS (OBRIGATÓRIO)

Objetivo Geral	
Objetivos Específicos	
1	
2	
3	
4	
5	
6	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1405C

Página 128 de 143



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Definir no **objetivo geral** o objeto central do projeto.

Nos **objetivos específicos**, identificar as **motivações filosóficas** do projeto, apontando os **resultados esperados** com a sua realização. Usar **verbos no infinitivo**, tais como: *estimular, promover, proporcionar, enfatizar, provocar, desenvolver, incitar e afins*.

09. PERFIL DO PÚBLICO A SER ATENDIDO / CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA (OBRIGATÓRIO)

10. ETAPAS DE TRABALHO CRONOGRAMA EXECUÇÃO E METAS (OBRIGATÓRIO)

Deixe claro aqui quais são as atividades que serão executadas no projeto e quando elas vão acontecer!
Texto descritivo dos passos a serem seguidos, por etapa, com o maior detalhamento possível, permitindo uma clara compreensão do projeto desde o seu início até a conclusão do mesmo.

DESCRIPTIVO DAS ETAPAS DE TRABALHO - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	Mês / Ano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1405C

Página 129 de 143



MINISTÉRIO DA
CULTURA



11. MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (OBRIGATÓRIO)

Descrição do item	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Descreva abaixo as Medidas de acessibilidade aplicadas no projeto e seus valores (obrigatória utilização de 10% do valor total do projeto com acessibilidade)				
TOTAL DO PROJETO - Coloque aqui o valor exato disponível na vaga escolhida				
Quanto ao Item Unidade, verificar a quantidade de pessoas, ou objetos como locação de equipamento, número de pessoas envolvidas. Exemplo: Descrição: Fotógrafo Unidade de medida: Serviço Quantidade: 02 Valor Unitário: R\$ 300,00 Valor total: R\$ 600,00				

12. MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE EMPREGADAS NO PROJETO (OBRIGATÓRIO)

(Informe quais essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto para assegurar a participação de pessoas com deficiência).

a) ACESSIBILIDADE ARQUITETÔNICA (física)

- () rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas
- () piso tátil
- () rampas
- () elevadores adequados para pessoas com deficiência
- () corrimãos e guarda-corpos
- () banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1405C

Página 130 de 143



MINISTÉRIO DA
CULTURA



vagas de estacionamento para pessoas com deficiência

assentos para Pessoas obesas

iluminação adequada

Outra.

Qual: _____

b) ACESSIBILIDADE COMUNICACIONAL:

Língua Brasileira de Sinais - Libras

sistema Braille

sistema de sinalização ou comunicação tátil

audiodescrição

legendas

linguagem simples

textos adaptados para leitores de tela

Outra.

Qual? _____

c) ACESSIBILIDADE ATITUDINAL:

capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais

contratação de profissionais com deficiência

contratação de profissionais especializados em acessibilidade cultural

formação e sensibilização de agentes culturais e demais envolvidos na produção cultural

formação e sensibilização de público

outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas,

Quais? _____

13. ESTRATÉGIA DE DIVULGAÇÃO

Peça de Divulgação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1405C

Página 132 de 143



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO VIII

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

1 – Dados do projeto

Nome do proponente:

Nome do Projeto:

E-mail:

Telefone:

Valor repassado para o projeto: R\$ _____

Data de entrega desse relatório:

2 - Qual a data que o projeto foi finalizado?

3 - Como se deu a execução do projeto?

Descreva como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

4 - Descreva as atividades executadas, com as seguintes informações:

a) data:

b) local:

c) quantidade de público:

d) cronograma das ações realizadas:

e) quantidade de pessoas beneficiadas direta e indiretamente com o projeto:

5 -A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica, apresentações, etc.

() Sim

() Não

6 - Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1405C

Página 133 de 143



MINISTÉRIO DA
CULTURA



7 - Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não

8 - Em que município o projeto aconteceu?

9 - Em que área do município o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Zona urbana central.
- Zona urbana periférica.
- Zona rural.
- Área de vulnerabilidade social.
- Unidades habitacionais.
- Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).
- Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).
- Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).
- Outros: _____

10 - Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Espaço cultural independente.
- Escola.
- Praça.
- Rua.
- Parque.
- Outros



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1405C

Página 134 de 143



MINISTÉRIO DA
CULTURA



11 - DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram.

Coloque aqui a imagem e ou link da divulgação.

12 - Fotos e/ou links comprobatórios das atividades realizadas.

13 - Outras informações que achar pertinente.

Itaberá, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do declarante



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1405C

Página 135 de 143



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO VIII

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

1 – Dados do projeto

Nome do proponente:

Nome do Projeto:

E-mail:

Telefone:

Valor repassado para o projeto: R\$ _____

Data de entrega desse relatório:

2 - Qual a data que o projeto foi finalizado?

3 - Como se deu a execução do projeto?

Descreva como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

4 - Descreva as atividades executadas, com as seguintes informações:

a) data:

b) local:

c) quantidade de público:

d) cronograma das ações realizadas:

e) quantidade de pessoas beneficiadas direta e indiretamente com o projeto:

5 -A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica, apresentações, etc.

() Sim

() Não

6 - Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1405C

Página 136 de 143



MINISTÉRIO DA
CULTURA



7 - Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não

8 - Em que município o projeto aconteceu?

9 - Em que área do município o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Zona urbana central.
- Zona urbana periférica.
- Zona rural.
- Área de vulnerabilidade social.
- Unidades habitacionais.
- Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).
- Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).
- Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).
- Outros: _____

10 - Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Espaço cultural independente.
- Escola.
- Praça.
- Rua.
- Parque.
- Outros



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1405C

Página 137 de 143



MINISTÉRIO DA
CULTURA



11 - DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram.

Coloque aqui a imagem e ou link da divulgação.

12 - Fotos e/ou links comprobatórios das atividades realizadas.

13 - Outras informações que achar pertinente.

Itaberá, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do declarante



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1405C

Página 138 de 143



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO VII

FORMULÁRIO PARA RECONSIDERAÇÃO DE INABILITAÇÃO/ RECURSO

À Comissão de Seleção e julgamento de projetos culturais do Município de Itaberá-SP

Assunto: RECONSIDERAÇÃO DE INABILITAÇÃO ou RECURSO

Edital: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nome: _____

E-mail do proponente: _____

Responsável pelo Projeto _____ (título do projeto)

Solicito revisão do resultado da SELEÇÃO ou INABILITAÇÃO (apenas uma das opções), referente a: (apresentar sua justificativa).

Itaberá, _____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do declarante



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1405C

Página 139 de 143



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO VII

FORMULÁRIO PARA RECONSIDERAÇÃO DE INABILITAÇÃO/ RECURSO

À Comissão de Seleção e julgamento de projetos culturais do Município de Itaberá-SP

Assunto: RECONSIDERAÇÃO DE INABILITAÇÃO ou RECURSO

Edital: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nome: _____

E-mail do proponente: _____

Responsável pelo Projeto _____ (título do projeto)

Solicito revisão do resultado da SELEÇÃO ou INABILITAÇÃO (apenas uma das opções), referente a: (apresentar sua justificativa).

Itaberá, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do declarante



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1405C

Página 140 de 143



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO VI

DECLARAÇÃO POPULAÇÃO NÔMADE

(Para agentes culturais pertencentes a comunidade circense, população nômade ou itinerante, ou que se encontram em situação de rua)

Eu, _____, CPF n.º _____, RG n.º _____, DECLARO para fins de participação no Edital de Chamamento Público do Município de Itaberá – SP, que sou _____ (informar se é de comunidade circense, população nômade ou itinerante, ou quilombola, ou que se encontram em situação de rua).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Itaberá, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do declarante



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1405C

Página 141 de 143



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO VI

DECLARAÇÃO POPULAÇÃO NÔMADE

(Para agentes culturais pertencentes a comunidade circense, população nômade ou itinerante, ou que se encontram em situação de rua)

Eu, _____, CPF n.º _____, RG n.º _____, DECLARO para fins de participação no Edital de Chamamento Público do Município de Itaberá – SP, que sou _____ (informar se é de comunidade circense, população nômade ou itinerante, ou quilombola, ou que se encontram em situação de rua).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Itaberá, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do declarante



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1405C

Página 142 de 143



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO V

AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (Para agentes culturais com deficiência)

Eu, _____,
CPF: nº _____, RG nº _____, DECLARO, para fins
de participação no Edital de Chamamento Público do Município de Itaberá – SP, que sou
pessoa com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da
Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de
declaração falsa pode acarretar desclassificação no Edital e aplicação de sanções
criminais.

Itaberá, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do declarante



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1405C

Página 143 de 143



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO V

AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (Para agentes culturais com deficiência)

Eu, _____,
CPF: nº _____, RG nº _____, DECLARO, para fins
de participação no Edital de Chamamento Público do Município de Itaberá – SP, que sou
pessoa com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da
Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de
declaração falsa pode acarretar desclassificação no Edital e aplicação de sanções
criminais.

Itaberá, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do declarante